

CADERNO

08



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

COLETÂNEA CADERNOS ORIENTADORES
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES
CURITIBA - 2012

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira

Caderno de orientações para a contratação de obras e
serviços de engenharia – edificações / Hamilton Bonatto,
coordenador. - Curitiba, PR : NJA-PGE/SEIL, 2012.
p. ; 21 cm.

1. Licitação pública – Legislação – Brasil. 2. Contratos
administrativos – Legislação – Brasil. I. Bonatto, Hamilton.
II. Paraná. Procuradoria Geral do Estado. III. Paraná.
Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística.

CDD (22^a ed.)
342.8106

CADERNO
08



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

COLETÂNEA CADERNOS ORIENTADORES
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EDIFICAÇÕES
CURITIBA - 2012

Governador do Estado do Paraná

CARLOS ALBERTO RICHA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JOSÉ RICHA FILHO

Coordenadora do DGPO

Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística

ANDRÉA ABRÃO

Procurador-Geral do Estado do Paraná

JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Coordenador Jurídico da Administração Pública

MIGUEL RAMOS CAMPOS

Chefe do Núcleo Jurídico - PGE/SEIL

HAMILTON BONATTO

Equipe Técnica

ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL WANDEMBRUCK

GEORGINA CARBONERO

JOSÉ RENATO FONSECA GUBERT

LÍDIO SASAKI

MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO

OSWALDO ALVES CRUZ FILHO

Coordenação

HAMILTON BONATTO – Procurador do Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e a Procuradoria Geral do Estado - PGE apresentam a Coletânea Cadernos Orientadores - Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações.

A SEIL, criada pela Lei Estadual nº 16.841, de 28 de junho de 2011, com a finalidade de promover ações para a implantação e gestão da política de infraestrutura e logística, centrada no desenvolvimento sustentável e na priorização de investimentos, tem como uma de suas competências planejar, regulamentar e implantar ações nas áreas de obras viárias e construção civil.

Esta Coletânea consiste em um instrumento de planejamento que propicia transparência, justiça e equidade nos contratos de projetos e obras públicas, aumento da eficiência e eficácia, garantindo qualidade e otimização dos gastos públicos, atendendo cada vez mais os anseios da sociedade.

A metodologia para a padronização de procedimentos, objetiva dar maior celeridade e segurança jurídica aos processos vinculados à cadeia de serviços de engenharia de edificações, bem como, definir rede de responsabilidades e instituir linguagem comum entre os usuários, contribuindo para uma conduta ética.

Este trabalho, elaborado pelo Núcleo Jurídico da PGE em conjunto com a equipe técnica da SEIL e do DER, não tem a intenção de esgotar o assunto, razão pela qual contamos com a colaboração dos usuários para seu contínuo aperfeiçoamento.

Desejamos a todos muito sucesso.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

JULIO CESAR ZEM CARDOZO

Procurador Geral do Estado do Paraná

COLETÂNEA CADERNOS DE ORIENTAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EDIFICAÇÕES

1. CADERNO 01 - ESTUDO DE VIABILIDADE
2. CADERNO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO
3. CADERNO 03 - LICITAÇÃO DE PROJETO
4. CADERNO 04 - CONTRATAÇÃO DE PROJETO
5. CADERNO 05 - LICITAÇÃO DE OBRA
6. CADERNO 06 - CONTRATAÇÃO DE OBRA
7. CADERNO 07 - PÓS OCUPAÇÃO
8. CADERNO 08 – NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

ÍNDICE

NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

8.1.	RESOLUÇÕES	13
8.1.1.	Resolução 032/2011 - Condições Gerais de Contrato;	13
8.1.2	Resolução Conjunta SEIL/DER n° 001/2012 – Preço Máximo = Custo Direto + BDI	53
8.1.3	Resolução Conjunta SEIL/DER n° 002/2012 – Tabela de Custos, de Insumos e Composições	55
8.1.4	Resolução 04/2006 – TCE/PR – Projeto Básico	57
8.1.5	Resolução Conjunta SEIL/DER n° 003/2012 – Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER	62
8.2.	MODELOS DE PLANILHAS	76
8.2.1	Check List – Vistoria de Terrenos	76
8.2.2.	Quadro Básico para Programa de Necessidades	79
8.2.3.	Planilha Sintética de Serviços	80
8.2.4.	Planilha Analítica dos Serviços Extra-Tabela	81
8.2.5.	Relatório de Cotações de Insumos Extra-Tabela	82
8.3	MODELOS DE EDITAIS	82
8.3.1.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA_COM_ACERVO	82
8.3.2.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA_PROJETO	82
8.3.3	CONCORRÊNCIA PÚBLICA_REPAROS_MELHORIAS	82
8.3.4.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA_SEM_ACERVO	82
8.3.5.	CONCORRÊNCIA PÚBLICA_SONDAGEM_DIVERSOS_LOCAIS	83
8.3.6.	CONVITE_PROJETO_SIMPLES	83
8.3.7.	CONVITE_PROJETOS_VÁRIOS_COORDENADOR	83
8.3.8.	CONVITE_PROJETOS_VÁRIOS_SEM_COORDENADOR	83
8.3.9	CONVITE_REPAROS_MELHORIAS	83
8.3.10	CONVITE_REPAROS	83
8.3.11	CONVITE_SEM_CRONOGRAMA	83
8.4	SÚMULAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RELEVANTES PARA O TEMA "OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"	83
8.4.1.	Súmula n° 039 – Notória Especialização	83
8.4.2.	Súmula n° 157 – Projeto de Engenharia	83
8.4.3.	Súmula n° 177 – Definição do Objeto	83
8.4.4.	Súmula n° 185 – Supervisão da Obra pelo Autor do Projeto	83
8.4.5.	Súmula n° 191 – Fixação de Limites de Vigência do Contrato	84
8.4.6.	Súmula n° 222 – As Decisões do TCU devem ser Acatadas	84

8.4.7.	Súmula n° 247 – Objeto Divisível e o Princípio da Competitividade	84
8.4.8.	Súmula n° 248 – Número Mínimo de Propostas para Convite	84
8.4.9.	Súmula n° 250 – Contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos	84
8.4.10.	Súmula n° 252 – Requisitos para a Contratação de Serviços Técnicos	85
8.4.11.	Súmula n° 253 – Parcelamento do Objeto com BDI Diferenciado	85
8.4.12.	Súmula n° 254 – Não Incidência do IRPJ e do CSLL	85
8.4.13.	Súmula n° 255 – Comprovação da Condição de Exclusividade	85
8.4.14.	Súmula n° 257 – Pregão para Serviços de Engenharia	85
8.4.15.	Súmula n° 258 – Custos Unitários, Encargos Sociais e BDI	85
8.4.16.	Súmula n° 259 - Critério para Preços Unitários e Global	85
8.4.17.	Súmula n° 260 – ART – Projeto, Execução, supervisão e fiscalização	86
8.4.18.	Súmula n° 261 – Projeto Básico	86
8.4.19.	Súmula n° 262 – Presunção Relativa de Proposta Inexequível	86
8.4.20.	Súmula n° 263 – Capacidade Técnico-Operacional	86

INTRODUÇÃO

Os "Cadernos de Orientações para a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Edificações", do Estado do Paraná, a partir de seu índice, buscam dar a sequência lógica que leva da demanda de uma obra até sua conclusão e pós-ocupação, objetivando, de forma sucinta, explicar cada um dos passos a serem percorridos, no sentido de orientar aqueles órgãos que pretendem edificar uma obra pública do Estado do Paraná.

Os "Cadernos" têm como base legal, além da Constituição da República, as seguintes normas:

- a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que "Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná";
- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";
- a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- a Lei Estadual nº 16.841, de 28 de junho de 2011, que "Cria a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e dá outras providências";
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências";
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";
- a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que Institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- a Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade

Técnica "na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências";

- as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências";
- a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências";
- as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 001, de 15 de fevereiro de 2012, que define "Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do 'Custo Direto', orçado pelo órgão licitante, com o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas";
- a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 002, de 15 de fevereiro de 2012, que define "Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus 'Custos Diretos' estimados de acordo com os valores referenciais constantes nas tabelas de custos a seguir indicadas: I – 'Tabela Custos de Insumos de Edificações' SEIL/DER - Março 2012, II – 'Tabela Custos de Serviços de Edificações' SEIL/DER - Março 2012; III - 'Tabela Composições de Serviços de Edificações' SEIL/DER - Março 2012";
- a Resolução Conjunta SEIL/DER nº 003, de 21 de junho de 2012, que estabelece a "Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER";
- a Resolução nº 032, de 10 de outubro de 2011, que "Aprova as Condições Gerais de Contratos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – CGC/SEIL, que integrarão os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, relativos à edificações, a serem firmados pelos órgãos da Administração direta e autárquica do Estado do Paraná";
- as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- as Resoluções dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná e da União, além de suas reiteradas decisões.

Assim, para a utilização do presente Caderno, é necessário ter ao lado as normas acima citadas, além de outras, que possam ser pertinentes conforme o caso específico.

São os seguintes Cadernos que compõem a coleção ora apresentada:

- Caderno 01 – ESTUDO DE VIABILIDADE
- Caderno 02 – TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO
- Caderno 03 – LICITAÇÃO DE PROJETO
- Caderno 04 – CONTRATAÇÃO DE PROJETO
- Caderno 05 – LICITAÇÃO DE OBRA
- Caderno 06 – CONTRATAÇÃO DE OBRA
- Caderno 07 – PÓS-OCUPAÇÃO
- Caderno 08 – NORMAS, MINUTAS E SÚMULAS DO TCU

Evidentemente, em que pese os presentes Cadernos nortear os servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado, não prescinde do competente apoio do corpo técnico de cada um dos órgãos nos procedimentos aqui descritos, seja no aspecto da engenharia e arquitetura, seja no aspecto jurídico.

O Núcleo Jurídico da PGE/SEIL, com o apoio da equipe técnica da SEIL e do DER, procurou dar um norte a todos quando o assunto é licitação e contratação de obras e serviços de engenharia, mas a busca de uma melhoria contínua necessita do apoio de todos os usuários deste Caderno.

HAMILTON BONATTO

Chefe do Núcleo Jurídico da PGE/SEIL

8.1 RESOLUÇÕES

8.1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATOS

Resolução n° 032/2011 - SEIL de 10/10/2011

Publicado em 19/10/2011 – D.O.E N° 8572

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná - SEIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 16.841, de 28 de junho de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 2.706, de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1° - Aprovar as Condições Gerais de Contratos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – CGC/SEIL, que integrarão os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, relativos à edificações, a serem firmados pelos órgãos da Administração direta e autárquica do Estado do Paraná, doravante denominadas de "ÓRGÃO CONTRATANTE" conforme disposições anexas integrantes deste ato.

Art. 2° - Os contratos e convênios de obras e/ou serviços de engenharia, relativos à edificações, a serem firmados pela administração direta e autárquica do Estado do Paraná serão regidos por estas Condições Gerais.

Art. 3° - As presentes Condições Gerais de Contratos não se aplicam aos instrumentos firmados anteriormente à sua publicação e vigência.

Parágrafo Único: As Condições Gerais ora aprovadas não revogam, no todo ou em parte, as Condições Gerais de Contratos e Convênios vigentes até a presente data, que continuarão válidas e eficazes para os instrumentos em execução.

Art. 4° - Todos os contratos firmados a partir da vigência deste ato, dos quais são parte os órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, serão regidos pelas Condições Gerais aprovadas por este ato independente de menção expressa ou transcrita, exceto quando se refiram expressamente de modo diverso.

§ 1° - Os contratos firmados pelas conveniadas com terceiros contratados serão regidos por estas Condições Gerais, independente de menção expressa ou transcrição.

§ 2° - As Condições Gerais constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos

licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, podendo, no interesse público e motivadamente, serem suplementadas por normas especiais.

Art. 5º - Esta Resolução e as Condições Gerais ora aprovadas entram em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, ___ de _____ de 2011.

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATOS

Condição Geral n° 01 - Dos Objetivos

Condição Geral n° 02 - Dos Conceitos Básicos

Condição Geral n° 03 - Dos Regimes de Execução

Condição Geral n° 04 - Dos Elementos Técnicos Instrutores

Condição Geral n° 05 - Dos Controles de Execução

Condição Geral n° 06 - Da Qualidade e Rendimento

Condição Geral n° 07 - Do Preço

Condição Geral n° 08 - Dos Pagamentos

Condição Geral n° 09 - Das Garantias

Condição Geral n° 10 - Dos Prazos

Condição Geral n° 11 - Da Responsabilidade Técnica

Condição Geral n° 12 - Da Segurança do Trabalho

Condição Geral n° 13 - Da Execução

Condição Geral n° 14 - Das Alterações

Condição Geral n° 15 - Da Inexecução, Rescisão e Penalidades

Condição Geral n° 16 - Do Recebimento

Condição Geral n° 17 - Da Avaliação de Desempenho

Condição Geral n° 18 - Dos Recursos Administrativos

CONDIÇÃO GERAL N° 01 - DOS OBJETIVOS.

01.01 *Constituem objetivos destas Condições Gerais de Contratos:*

- 01.01.01 *a metodização técnico-administrativo-legal dos instrumentos de contrato firmados pelos órgãos da Administração direta e autárquica do Estado do Paraná;*
- 01.01.02 *a homogeneização dos sistemas de gerência, execução, fiscalização, controle e avaliação de obras e serviços contratados;*
- 01.01.03 *a consolidação das normas regentes dos contratos;*
- 01.01.04 *a definição de responsabilidades das partes nos contratos.*

CONDIÇÃO GERAL N° 02 - DOS CONCEITOS BÁSICOS.

02.01 *As Condições Gerais de Contratos objetivam a metodização e homogeneização dos instrumentos administrativos de execução de obras e serviços de engenharia gerenciados pelos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná.*

02.02 *Além de outros, para os efeitos destas Condições Gerais, ficam assentados os conceitos básicos seguintes:*

- 02.02.01 *ADMINISTRAÇÃO – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;*
- 02.02.02 *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;*
- 02.02.03 *AGENTE PÚBLICO – pessoa que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;*
- 02.02.04 *APOSTILA - é o instrumento que tem por objetivo registrar novas condições que não alterem as condições pactuadas, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo. É utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;*
- 02.02.05 *ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS é o mecanismo pelo qual são alterados os preços em decorrência da alteração de custos dos insumos;*

- 02.02.06 *AValiação é a indicação quantitativa e/ou qualitativa da realização da obra ou serviço;*
- 02.02.07 *COMPENSAÇÃO DE SERVIÇOS é a troca de serviços constantes na planilha de serviços e que deixarão de ser executados, por outros serviços que serão executados sem alteração do valor contratual desde que compatíveis com o objeto licitado;*
- 02.02.08 *CONTRATADA é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com os órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;*
- 02.02.09 *CONTRATANTE é o órgão da administração direta e autárquica do Estado do Paraná signatário de contrato;*
- 02.02.10 *CONTRATO é o documento formal firmado entre o ÓRGÃO CONTRATANTE e a CONTRATADA, e que define as condições para a execução de obra ou serviço;*
- 02.02.11 *CONVÊNIO – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes;*
- 02.02.12 *CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO – prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento vinculado à emissão de documento de cobrança;*
- 02.02.13 *DATA-BASE é o mês de referência da apresentação da proposta;*
- 02.02.14 *EDITAL é o instrumento vinculante através do qual se fixam as condições e convoca os interessados para a apresentação de propostas;*
- 02.02.15 *ETAPA é cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços em relação aos prazos e cronogramas contratados;*
- 02.02.16 *GLOSA DE SERVIÇOS é a exclusão de serviços constantes do projeto básico e/ou executivo original;*
- 02.02.17 *ÍNDICE INICIAL é o índice de custos ou preços referente à data-base de cálculo do reajustamento das parcelas de obras ou serviços.*
- 02.02.18 *ÍNDICE DE CUSTOS OU PREÇOS é o número-índice adotado para o reajustamento das parcelas da obra ou serviço;*
- 02.02.19 *MEDIÇÃO é a verificação das quantidades de serviços executados em cada etapa do contrato;*

- 02.02.20 *MEMORIAL DESCRITIVO é a exposição geral dos projetos através de texto explicativo, contendo conceitos utilizados, normas adotadas, materiais e acabamentos que irão definir as serviços;*
- 02.02.21 *OBRA é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;*
- 02.02.22 *ORÇAMENTO ESTIMATIVO é o levantamento de quantidades e preços referenciais de serviços;*
- 02.02.23 *PARCELA é o valor contratual de cada etapa das obras e serviços;*
- 02.02.24 *PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é o prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;*
- 02.02.25 *PREÇO INICIAL é o preço constante do contrato para a execução de obras ou serviços;*
- 02.02.26 *PROJETO BÁSICO é o conjunto de elementos necessários à definição do objeto pretendido pela Administração Pública e suficiente à elaboração da proposta, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou serviços de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica da obra ou serviço de engenharia, a possibilidade de definição dos métodos e do prazo de execução, a identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados na obra, bem como as especificações básicas que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo da licitação, as informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo da licitação, a possibilidade de avaliação do preço da obra ou serviço de engenharia, de acordo com preços compatíveis com os praticados no mercado, e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;*
- 02.02.27 *PROJETO EXECUTIVO é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou entidades congêneres, o qual deve conter o desenvolvimento da solução escolhida, apresentando visão completa da obra e identificando todos os seus elementos constitutivos com clareza, as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as*

fases de realização das obras e montagem, e os subsídios para montagem do plano de gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

- 02.02.28 *REAJUSTAMENTO DE PREÇOS é o mecanismo pelo qual se determina a diferença entre o preço inicial contratado e o preço atualizado através de índices constantes do contrato;*
- 02.02.29 *REGIME DE PREÇO GLOBAL é a modalidade de execução por preço certo, previamente estabelecido para a totalidade da obra, correndo eventual diferença de quantidades de serviços sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;*
- 02.02.30 *REGIME DE PREÇOS UNITÁRIOS é a modalidade de execução por preço certo de unidades determinadas;*
- 02.02.31 *REGIME MISTO é a aplicação dos regimes de preço global e preços unitários em um mesmo instrumento contratual;*
- 02.02.32 *REVISÃO DE QUANTIDADES é o acréscimo ou redução de serviços estimados na planilha de quantidades, só admissível no regime de preços unitários, mediante celebração de termo aditivo próprio, na forma da lei;*
- 02.02.33 *SERVIÇO – toda atividade intelectual ou material, destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração;*
- 02.02.34 *SERVIÇO DE ENGENHARIA – atividade em que predomine o trabalho de profissional de engenharia ou arquitetura registrado no respectivo Conselho Profissional reconhecido por lei;*
- 02.02.35 *SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO é o acréscimo de serviço não constante dos elementos técnicos em que se baseou o contrato original, ou o serviço resultante da alteração de projeto ou especificação, admissível no regime de preço global e no regime de preços unitários, mediante celebração de termo aditivo próprio, na forma da lei;*
- 02.02.36 *SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO – o trabalho relativo a:*
- a) *estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, inclusive orçamentos;*
 - b) *pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

- d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) *restauração de obras de arte e bens de valor histórico;*
- 02.02.37 *TAREFA é o regime de execução em que se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*
- 02.02.38 *TERMO ADITIVO é o instrumento que altera o contrato, mediante acréscimo, exclusão ou modificação de cláusula(s) inicial(is);*
- 02.02.39 *VIGÊNCIA DO CONTRATO é o período em que é mantida, mesmo após o termo do prazo de execução, a relação jurídica contratual do ÓRGÃO CONTRATANTE com a CONTRATADA.*

CONDIÇÃO GERAL N° 03 - DOS REGIMES DE EXECUÇÃO.

- 03.01 *Os órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná adotarão em seus contratos as modalidades previstas no artigo 17, II, da Lei Estadual n° 15.608, de 16 de agosto de 2007, os quais serão previstos nos editais e suas respectivas minutas de contratos.*

CONDIÇÃO GERAL N° 04 - DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES.

- 04.01 *Os contratos serão instruídos, no que couber, pelos seguintes documentos técnicos, entre outros:*
- 04.01.01 *Projetos básico e/ou executivo, especificações e memoriais descritivos;*
 - 04.01.02 *Planilha de quantidades e preços;*
 - 04.01.03 *Cronograma físico-financeiro;*
 - 04.01.04 *Manual contendo modelos de placas de obras do Estado.*
- 04.02 *Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato, independentemente do regime de execução adotado, a seguinte ordem de prioridade:*
- 04.02.01 *Projetos, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;*
 - 04.02.02 *Planilha de quantidades de serviços;*

- 04.02.03 *Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;*
- 04.02.04 *A planilha de quantidades e serviços será meramente orientativa, devendo a CONTRATADA, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) nos anexos do instrumento convocatório.*
- 04.03 *Se a CONTRATADA, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação de projetos, planilhas e demais elementos, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao ÓRGÃO CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas.*
- 04.04 *A omissão ou imprecisão nos elementos técnicos instrutores de serviço essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais para o ÓRGÃO CONTRATANTE.*
- 04.05 *A formalização de contrato faz prova de que a CONTRATADA:*
- 04.05.01 *Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do ÓRGÃO CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;*
- 04.05.02 *Verificou o local de execução do objeto, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.*

CONDIÇÃO GERAL N° 05 - DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO.

- 05.01 *O ÓRGÃO CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a participação ou não de terceiros credenciados, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.*
- 05.02 *Compete exclusivamente à fiscalização designada pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE:*
- 05.02.01 *Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do contrato;*
- 05.02.02 *Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;*
- 05.02.03 *Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;*

- 05.02.04 *Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;*
- 05.02.05 *Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;*
- 05.02.06 *Proceder as avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA a cada vistoria ou medição;*
- 05.02.07 *Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pelas CONTRATADAS;*
- 05.02.08 *Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;*
- 05.02.09 *Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;*
- 05.02.10 *Outras atribuições e poderes que se revelem como próprios da esfera de competência da fiscalização.*
- 05.03 *As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.*
- 05.03.01 *O cronograma inicial será ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela SEIL;*
- 05.03.02 *O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela;*
- 05.03.03 *O cronograma poderá prever prazo menor para a primeira, para a última parcela e para casos especiais autorizados pela autoridade competente;*
- 05.03.04 *Os cronogramas físico-financeiros referenciais do planejamento adequado da obra serão estabelecidos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-los, sujeito à aprovação do ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 05.03.05 *O ÓRGÃO CONTRATANTE poderá determinar alterações motivadas no cronograma mediante autorização expressa de sua autoridade competente;*
- 05.03.06 *A revisão do planejamento inicial, quando necessário, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao ÓRGÃO CONTRATANTE*

autorizar a readequação do cronograma inicial, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à CONTRATADA.

- 05.04 *Nos contratos por regime de preço global não poderá a CONTRATADA reivindicar variações entre as quantidades reais e aquelas previstas na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro.*
- 05.04.01 *No regime de execução por preço global, para fins de pagamento, em caso da medição detectar que a quantidade medida é maior que a constante na planilha, prevalecerá a quantidade da planilha; e em caso que a quantidade medida é menor que a constante na planilha, prevalecerá a quantidade real, constante nos projetos de engenharia.*
- 05.05 *Nos contratos por regime de preços unitários prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.*
- 05.06 *A execução de serviços extraordinários ou o acréscimo de quantidades, a solicitação de aditivo ao prazo de execução e à vigência do contrato, bem como as glosas de quantidades e de serviços, deverão ser solicitadas no prazo de execução, ou na vigência do contrato, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificada pela fiscalização, previamente autorizada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE e consignada em termo aditivo específico.*
- 05.07 *A compensação de serviços quantificados, a ser formalizada por termo aditivo, só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização, planilhada com a indicação dos serviços a serem glosados e serviços a serem acrescidos, na forma do item 14.06 e seus subitens, das presentes Condições Gerais de Contrato, sujeita à aprovação da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE.*
- 05.08 *Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos, e decisões tomadas em reuniões do ÓRGÃO CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.*

CONDIÇÃO GERAL N° 06 - DA QUALIDADE E RENDIMENTO

- 06.01 *A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do ÓRGÃO CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.*
- 06.02 *A CONTRATADA, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.*

- 06.03 *Os trabalhos mencionados nos itens anteriores deverão ser desenvolvidos pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ou outra entidade aprovada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da CONTRATADA do Certificado de Análise.*
- 06.04 *Ainda que o material tenha sido aprovado previamente, se inadequado o desempenho, a fiscalização do ÓRGÃO CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa, sem ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE.*
- 06.05 *A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA. Consequentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.*
- 06.06 *Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar nas obras ou serviços, pessoal competente e qualificado.*
- 06.07 *A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE não dá à CONTRATADA razões para invocar a sua inadequação no cumprimento dos prazos e cronogramas de execução, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições.*
- 06.08 *A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação da CONTRATADA, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.*

CONDIÇÃO GERAL N° 07 - DO PREÇO

- 07.01 *A Tabela de Referência de Custos Unitários, adotada e aprovada por Resolução do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, praticada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão-de-obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.*
- 07.01.01 *O preço máximo das Licitações é obtido pela incidência do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas - sobre o custo global da obra ou serviço.*
- 07.02 *O preço inicial do contrato é decorrente do preço máximo deduzido o desconto oferecido pela CONTRATADA.*
- 07.02.01 *O percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA incidirá, de forma linear, sobre todos os custos constantes da planilha orçamentária, relativa à obra ou serviço de engenharia, fornecida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.*
- 07.03 *Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:*
- 07.03.01 *Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;*

- 07.03.02 *Toda a mão-de-obra, especializada ou não;*
- 07.03.03 *Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;*
- 07.03.04 *Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração;*
- 07.03.05 *Todas os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;*
- 07.03.06 *Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;*
- 07.03.07 *Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;*
- 07.03.08 *Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;*
- 07.03.09 *Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;*
- 07.03.10 *Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;*
- 07.03.11 *Custos relacionados ao controle de qualidade;*
- 07.03.12 *Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação;*
- 07.03.13 *Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;*
- 07.03.14 *Outros e despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;*
- 07.03.15 *No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente, o percentual relativo a materiais e a mão-de-obra.*
- 07.04 *O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contrato.*

- 07.04.01 *Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.*
- 07.04.02 *Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.*
- 07.04.03 *Se a CONTRATADA antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.*
- 07.04.04 *O contrato sofrerá reajuste pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, na forma da lei e destas Condições Gerais de Contrato, independentemente de solicitação da contratada.*
- 07.04.05 *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto nestas Condições Gerais de Contrato, devem ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*
- 07.05 *O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:*
- $$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$
- I_o*
- $$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$$
- I_o*
- R = Valor do reajustamento procurado*
- K = Fator de reajustamento*
- V_r = Valor da fatura a ser reajustada*
- I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta.*
- I_i = O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da apresentação da proposta.*
- 07.05.01 *Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia já citada.*

- 07.05.02 *O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após 365 dias da assinatura do contrato, tendo como data base do cálculo, o dia da apresentação do proposta.*
- 07.05.03 *A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida através de legislação superveniente.*
- 07.05.04 *Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*
- 07.05.05 *Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.*

CONDIÇÃO GERAL N° 08 - DOS PAGAMENTOS

08.01 *A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:*

- 08.01.01 *EM TODAS AS FATURAS:*
- a) *NOTA FISCAL – Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do Destinatário, endereço, e CNPJ especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de Contrato com a respectiva data de assinatura;*
 - b) *FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado;*
 - c) *PLANILHA DE MEDIÇÃO – Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo);*
 - d) *CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra;*
 - e) *ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;*
 - f) *CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Anexar cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;*

g) *PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;*

h) *PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS–Guia de Recolhimento Social;*

No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

i) *PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;*

j) *CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;*

k) *CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;*

l) *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;*

08.01.02

SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

a) *CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitido pela Prefeitura Municipal;*

b) *TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;*

c) *CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS - referente à obra objeto do contrato;*

d) *TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO - Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra;*

e) *"As Built" – "como construído" - na forma do item 13.03.07 das presentes Condições Gerais de Contrato;*

f) *Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR 14037/1998.*

08.02 *Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo regente.*

08.03 *Com base na planilha de medição, serão adotados os seguintes procedimentos:*

08.03.01. *A CONTRATADA emitirá nota fiscal e respectiva fatura em 04 (quatro) vias, capeadas pelo requerimento de pagamento, juntada dos documentos necessários e protocolizado no ÓRGÃO CONTRATANTE, o qual encaminhará à fiscalização para conferência e, caso esteja regular, certificação.*

08.04 *O ÓRGÃO CONTRATANTE adotará a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:*

08.04.01 *Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O ÓRGÃO CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;*

08.04.02 *A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do ÓRGÃO CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;*

08.04.03 *No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a CONTRATADA será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.*

08.05 *O prazo máximo para o pagamento das faturas, regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização.*

08.05.01 *Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP - DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.*

08.06 *A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.*

08.07 *Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao ÓRGÃO CONTRATANTE o direito de descontar*

da caução ou das faturas quaisquer débitos da CONTRATADA.

CONDIÇÃO GERAL N° 09 - DAS GARANTIAS

09.01 *Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

- a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*
- b) fiança bancária;*
- c) seguro garantia.*

09.01.01 *As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído no que couber o reajustamento de preços;*

09.01.02 *No caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA depositará em conta bancária específica, informada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 11/02/87;*

09.01.03 *No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, cheque administrativo.*

09.01.04 *No caso de garantia prestada na modalidade de seguro garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:*

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;*
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice;*

09.01.05 *A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.*

09.01.06 *No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:*

- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial da CONTRATADA;*

- b) *documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.*

Obs.: Serão aceitos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual. Será feita a correção atualizada do valor.

Presumem-se autênticos os títulos oferecidos pela CONTRATADA. O ÓRGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a referida autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, o ÓRGÃO CONTRATANTE se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

- 09.01.07 *A validade do seguro garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;*
- 09.01.08 *As garantias previstas no item 09.01 letras a, b, e c, deverão ser apresentadas previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o ÓRGÃO CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;*
- 09.01.09 *A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original;*
- 09.01.10 *Na assinatura do contrato, será exigido garantia adicional quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2º do artigo 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07.*
- 09.02 *A caução referente ao reajuste, será retida pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.*
- 09.03 *Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o ÓRGÃO CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.*
- 09.04 *As garantias serão devolvidas à CONTRATADA, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 16.05 destas Condições Gerais de Contrato.*

CONDIÇÃO GERAL N° 10 - DOS PRAZOS

- 10.01 *Os serviços deverão ser iniciados no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da*

Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena da empresa vencedora ser penalizada com base no subitem 15.11.04 das presentes Condições Gerais de Contrato, podendo ainda os serviços serem adjudicados à empresa segunda colocada. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço referente ao contrato, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro, readequado, se necessário, e aprovado pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE.

10.01.01 *Para a assinatura da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:*

- a) *Comprovante de Garantia Contratual - (CGC n.º 09);*
- b) *ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/Pr. (No caso de reparos utilizar a tabela do CREA relativa a Contratos, para obras novas ou ampliações utilizar a tabela relativa ao tipo de serviços e metragem quadrada);*
- c) *ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – (Ou comprovante de solicitação ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos documentos e projetos necessários para a solicitação de Alvará de Construção) no caso de obras novas e ampliação. (Reparos não é necessário);*
- d) *MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obra de reparos de pequeno valor, que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida por aquele Instituto;*
- e) *APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de obras novas e ampliações;*

10.01.02 *No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo;*

10.01.03 *Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;*

10.01.04 *Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, após a constatação da veracidade de suas ocorrências;*

- 10.01.05 *Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pelo ÓRGÃO CONTRATANTE haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo.*
- 10.02 *O ÓRGÃO CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos.*
- 10.02.01 *Na contagem do prazo global, as datas de aceite da Ordem de Serviço e de lavratura do recebimento provisório são as datas de início e de conclusão dos trabalhos;*
- 10.02.02 *Pelo simples inadimplemento do prazo global, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária fixada na Condição Geral n° 15, independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial;*
- 10.02.03 *Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, dar-se-á início a contagem do prazo de execução;*
- 10.02.04 *Se, imotivadamente a CONTRATADA não iniciar os serviços após 30 (trinta) dias da data da assinatura da Ordem de Serviço, pela autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, o contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.*
- 10.03 *Dos contratos constarão prazo de execução e vigência. A vigência do contrato equivalerá ao prazo de execução somado a 180 (cento e oitenta dias).*
- 10.04 *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*
- 10.04.01 *Alteração do projeto ou especificações pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 10.04.02 *Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- 10.04.03 *Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 10.04.04 *Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;*
- 10.04.05 *Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, re-*

conhecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.04.06 Omissão ou atraso de providências a cargo do ÓRGÃO CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

10.05 Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, em ambos os casos:

10.05.01 Requerido aditivo de prazo de execução e/ou vigência contratual e durante seu trâmite, da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devidamente documentado no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo, o contrato ficará automaticamente suspenso;

10.05.02 Se, no caso do subitem anterior, for indeferido o pedido de aditamento do contrato, o(s) prazo(s) requerido(s) estará(ão) expirados a partir da data de seu indeferimento;

10.05.03 No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá se elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser aprovado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

CONDIÇÃO GERAL N° 11 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

11.01 A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos responsáveis técnicos pelas obras ou serviços contratados.

11.02 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do ÓRGÃO CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender as exigências editalícias.

CONDIÇÃO GERAL N° 12 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.01 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

12.02 O ÓRGÃO CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando

julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos.

CONDIÇÃO GERAL N° 13 - DA EXECUÇÃO

- 13.01 *A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).*
- 13.02 *A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.*
- 13.03 *A CONTRATADA se obriga a:*
- 13.03.01 *Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;*
- 13.03.02 *Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;*
- 13.03.03 *Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao ÓRGÃO CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;*
- 13.03.04 *Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;*
- 13.03.05 *Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso;*
- 13.03.06 *Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;*
- 13.03.07 *Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do ÓRGÃO CONTRATANTE;*

- 13.03.08 *Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.*
- 13.04 *A CONTRATADA é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.*
- 13.04.01 *A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.*
- 13.05 *A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.*
- 13.05.01 *A inadimplência da CONTRATADA quanto a estes encargos não transfere ao ÓRGÃO CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;*
- 13.05.02 *Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;*
- 13.05.03 *Para garantir os riscos contra sinistros, a CONTRATADA segurará a obra nova, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao ÓRGÃO CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "in ren propriem", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues à CONTRATADA e restituindo-lhe o remanescente, se houver;*
- 13.05.04 *O seguro terá que ser contratado sempre pelo valor de reposição das obras, aí considerado tudo quanto o ÓRGÃO CONTRATANTE já houver pago à CONTRATADA, a qualquer título, consideradas não só as parcelas contratuais, mas também os seus reajustamentos e serviços extraordinários.*
- 13.06 *A CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra ou serviços mediante consulta e aprovação prévia do ÓRGÃO CONTRATANTE.*
- 13.06.01 *As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente o contrato e nas partes integrantes, subsistindo perante o ÓRGÃO CONTRATANTE a integral responsabilidade da CONTRATADA, não podendo a CONTRATA-*

DA arguir esta relação jurídico-econômica para eximir-se das medidas de controle da execução.

13.07 *A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.*

13.07.01 *Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade de apresentação, pelo contratado, das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos que deverão ser entregues ao contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:*

- a) *original da primeira via da (s) ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;*
- b) *comprovante de que o(s) fornecedor(es) dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.*

13.07.02 *A obrigatoriedade de cumprimento, pelo contratado, dos requisitos impostos no item 13.07 e subitem 13.07.01 das Condições Gerais de Contrato, sob pena de rescisão do contrato, com amparo no artigo 78, I e II da Lei Federal 8.666/93, artigo 128 e 129, I e II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, c/c a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e artigo 147 a 160 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nas Condições 15.11 das presentes Condições Gerais de Contrato e sem prejuízo das implicações de ordem criminal.*

13.08 *A contratada deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Resolução do CONAMA n.º 307/2002, norma específica da SEIL, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.*

13.08.01 *Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento, como Projeto Complemen-*

tar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado;

13.08.02 *Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:*

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;*
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;*
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;*
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;*
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 13.08.02 acima.*

13.08.03 *Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.*

13.09 *A CONTRATADA se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.*

CONDIÇÃO GERAL N° 14 - DAS ALTERAÇÕES

14.01. *Os contratos regidos por estas Condições Gerais de Contrato poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos.*

14.01.01 *O objeto do contrato pode ser alterado:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;*
- b) se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;*

- c) *se for necessário acréscimo ou diminuição no caso de reforma até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento);*
- d) *por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.*

14.01.02

Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos "b" e "c" acima, desde que observadas as seguintes situações:

- a) *não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*
- b) *não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*
- c) *decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*
- d) *não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*
- e) *seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*
- f) *demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.*

14.01.03

O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) *a alteração for consequência dos casos dos incisos "a" a "d" do subitem 14.01.01;*
- b) *visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou*

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.*

- 14.02 A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do contratado ou licitante e aceita pela Administração.*
- 14.03 O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.*
- 14.04 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.*
- 14.05 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.*
- 14.06 Havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, ou compensação de serviços, o ÓRGÃO CONTRATANTE deve estabelecer a alteração por aditamento:*
- 14.06.01 Caso os serviços a serem acrescidos constarem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão esses valores, incluído o BDI e levando em conta o desconto ofertado na proposta;*
- 14.06.02 Caso os serviços a serem acrescidos não constarem na planilha de serviços da obra contratada, mas constarem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração da proposta, adotada pela SEIL, os valores destas tabelas, prevalecerão, incluído o BDI e levando em conta o desconto ofertado na proposta;*
- 14.06.03 Caso os serviços a serem contratados não constarem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela adotada pela SEIL, os preços serão fixados mediante cotações de preços, realizadas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, quando serão praticados os menores preços unitários apurados nessa pesquisa. Os valores referentes a este subitem só poderão ser reajustados após 01 (um) ano da assinatura do respectivo aditivo.*
- 14.07. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições destas Condições Gerais, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.*

- 14.08 *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

CONDIÇÃO GERAL N° 15 - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- 15.01 *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, nestas Condições Gerais e no próprio instrumento.*
- 15.02 *Constituem motivo para rescisão do contrato:*
- 15.02.01 *O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;*
- 15.02.02 *O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;*
- 15.02.03 *A lentidão no seu cumprimento, levando o ÓRGÃO CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- 15.02.04 *O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.02.05 *A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.02.06 *A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.02.07 *O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- 15.02.08 *O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;*
- 15.02.09 *A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;*
- 15.02.10 *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do ÓRGÃO CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;*

- 15.02.11 *A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*
- 15.02.12 *Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.02.13 *A supressão, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;*
- 15.02.14 *A suspensão de sua execução, por ordem escrita do ÓRGÃO CONTRATANTE, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;*
- 15.02.15 *O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
- 15.02.16 *A não liberação, por parte da Administração Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;*
- 15.02.17 *A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.*
- 15.03 *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.*
- 15.04 *A rescisão do contrato poderá ser:*
- 15.04.01 *Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 15.02.01. à 15.02.12. e 15.02.17 da Condição Geral n° 15;*
- 15.04.02 *Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.04.03 *Judicial, nos termos da legislação.*

- 15.05. *A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*
- 15.06 *Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 15.02.12 à 15.02.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à :*
- 15.06.01 *Devolução da garantia;*
- 15.06.02 *Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;*
- 15.06.03 *Pagamento do custo da desmobilização;*
- 15.06.04 *Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.*
- 15.07 *A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:*
- 15.07.01 *Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.07.02 *Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;*
- 15.07.03 *Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;*
- 15.07.04 *Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.*
- 15.08 *Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE.*
- 15.09 *A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida na Condição Geral 15.11, sub-item 15.11.04, além das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais.*
- 15.10 *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista nestas Condições Gerais.*
- 15.10.01 *A multa moratória não impede que o ÓRGÃO CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas nestas Condições Gerais;*
- 15.10.02 *A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;*

- 15.10.03 *A aplicação de multa igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato decorrente de atraso na execução, autoriza o ÓRGÃO CONTRATANTE a processar a rescisão contratual.*
- 15.11 *Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o ÓRGÃO CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:*
- 15.11.01 *Advertência por escrito;*
- 15.11.02 *Multa de 2,00% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);*
- 15.11.03 *Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;*
- 15.11.04 *Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;*
- 15.11.05 *Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o ÓRGÃO CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, extensiva ao responsável técnico e responsável legal da CONTRATADA, conforme o caso;*
- 15.11.06 *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado;*
- 15.11.07 *Será aplicada multa na razão de 2,0% (dois por cento) sobre o valor dos serviços constantes na medição, quando a CONTRATADA obtiver conceito "insuficiente" no respectivo relatório de avaliação de seu desempenho, sem prejuízo de outras penalidades previstas;*
- 15.11.08 *Será aplicada multa na razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor dos serviços constantes na medição, quando a CONTRATADA obtiver conceito "regular" no respectivo relatório de avaliação de seu desempenho, sem prejuízo de outras penalidades previstas;*
- 15.11.09 *As sanções previstas nos sub-itens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.*
- 15.12. *Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.*
- 15.12.01 *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da*

perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE ou será cobrada judicialmente.

CONDIÇÃO GERAL N° 16 - DO RECEBIMENTO

- 16.01 *Executado o contrato o seu objeto será recebido:*
- 16.01.01 *Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, por comissão designada pela autoridade administrativa competente, com a participação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com duração máxima de 90 (noventa) dias;*
- 16.01.02 *Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.*
- 16.02 *Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.*
- 16.02.01 *A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;*
- 16.02.02 *Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.*
- 16.03 *Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.*
- 16.03.01 *Nas obras ou serviços cujo valor inicial seja inferior ao limite de dispensa de licitação, será lavrado um único termo de recebimento, exceto quando integrarem os contratos a instalação de aparelhos, equipamentos e demais instalações sujeitas à verificação de funcionamento e produtividade.*
- 16.04 *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*
- 16.05 *Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar ao ÓRGÃO CONTRA-*

TANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;*
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;*
- c) Certidão negativa de débito - CND/INSS da matrícula da obra;*
- d) Certidão negativa do FGTS em plena validade;*
- e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;*
- f) Comprovantes das vistorias das autoridades oficiais competentes de instalação de equipamentos eletro-mecânicos;*
- g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias.*

16.06 Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CONDIÇÃO GERAL N° 17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

17.01 O processo de avaliação de desempenho das CONTRATADAS constitui registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e tem o objetivo de seleção para a realização de novos serviços.

17.02 Os procedimentos a serem observados na Avaliação de Desempenho de firma, empresa e profissional liberal contratada(o) para a execução de obras e/ou serviços para a Administração Direta e autárquica do Estado do Paraná serão processados da seguinte forma:

17.02.01 Caberá ao ÓRGÃO CONTRATANTE, a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho de firma, empresa e profissional CONTRATADA(o) perante o a Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná;

17.02.02 O desempenho da CONTRATADA na execução de obras e/ou serviços no ÓRGÃO CONTRATANTE será avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato encaminhará os dados para compor o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná;

- 17.02.03 *As inspeções periódicas realizadas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nas obras e/ou serviços a seu encargo deverão abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos;*
- 17.02.04 *O nível de desempenho da CONTRATADA na execução de contratos de obras e/ou serviços com o ÓRGÃO CONTRATANTE, será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão a seguinte denominação:*
- a) *Desempenho Parcial;*
 - b) *Desempenho Contratual;*
 - c) *Desempenho Geral.*
- 17.02.05 *Para fins da avaliação prevista nestas Condições Gerais de Contrato considerar-se-á como data de conclusão de um contrato, a data da medição final ou da medição rescisória do mesmo.*
- 17.03. *Os conceitos emitidos pela fiscalização à (ao) contratada(o) deverão referir-se aos seguintes itens.*
- 17.03.01 *Para "OBRAS" e "SERVIÇOS":*
- a) *Cronograma Físico - Peso 3;*
 - b) *Qualidade dos Serviços - Peso 5;*
 - c) *Desenvolvimento da Obra ou Serviço - Peso 2;*
 - d) *Atendimento à fiscalização e à Segurança do trabalho - Peso 2.*
- 17.03.02 *Para "Serviços Técnicos Especializados":*
- a) *Qualidade dos Serviços - Peso 5;*
 - b) *Cumprimento de prazo e/ou etapas - Peso 3;*
 - c) *Qualidade da Apresentação - Peso 2;*
 - d) *Interação com a Fiscalização e outros Profissionais - Peso 2.*
- 17.03.03 *Os conceitos corresponderão às notas:*
- Péssimo - P = 1;*
- Fraco - F = 2;*
- Razoável - R = 3;*
- Bom - B = 4;*

Excelente - E = 5.

17.03.04 *Para obtenção do conceito de cada avaliação e/ou medição efetuada deverá ser observada a seguinte tabela:*

DE 12 A 25 PONTOS	= PÉSSIMO	= P
DE 26 A 35 PONTOS	= FRACO	= F
DE 36 A 47 PONTOS	= RAZOÁVEL	= R
DE 48 A 55 PONTOS	= BOM	= B
DE 56 A 60 PONTOS	= EXCELENTE	= E

17.04 *Para emissão dos conceitos relativos a "Obras" e/ou "Serviços" devem ser considerados:*

17.04.01 *Relativamente ao item "a" - Cronograma Físico:*

- a.1 *Início de cada parcela, com suas respectivas etapas;*
- a.2 *Andamento de cada parcela;*
- a.3 *Conclusão de cada parcela.*

17.04.02 *Relativamente ao item "b"- Qualidade dos Serviços:*

- b.1 *Nível de atendimento às normas da ABNT e do ÓRGÃO CONTRATANTE e da SEIL, projetos e especificações;*
- b.2 *Nível de atendimento às condições constantes da licitação, da proposta e do contrato respectivo, bem como de instruções específicas para execução dos trabalhos;*
- b.3 *Presteza ou morosidade em atingir os níveis de qualidade exigidos;*
- b.4 *Qualidade dos materiais a serem empregados.*

17.04.03 *Relativamente ao item "c"- Desenvolvimento da Obra ou Serviço:*

- c.1 *O desenvolvimento normal dos trabalhos, dentro das técnicas recomendáveis;*
- c.2 *A existência de problemas na firma ou empresa com terceiros que, em consequência destes, venham refletir no andamento dos trabalhos;*
- c.3 *Existência de categorias profissionais necessárias e suficientes capazes de assegurar o desenvolvimento de cada fase de forma satisfatória;*

c.4 Adequação das instalações e equipamentos aos serviços contratados, e compatíveis com a obra e/ou serviços;

c.5 Organização e limpeza do canteiro da obra e/ou serviço, bem como suficiência dos materiais a serem empregados.

17.04.04 Relativamente ao item "d" - Atendimento à Fiscalização e à Segurança do Trabalho:

d.1 Atendimento em tempo hábil pela contratada às determinações da fiscalização, desde que devidamente notificada através do Relatório de Vistoria de Obras e/ou Serviços;

d.2 Utilização dos equipamentos de segurança necessários para funcionários, obras e/ou serviços;

d.3 Segurança geral da obra e/ou serviço.

17.05. Para emissão dos conceitos relativos a "Serviços Técnicos Especializados" deverão ser considerados:

17.05.01 Relativamente ao item "e" - Qualidade dos Serviços:

e.1 Nível de atendimento às normas da ABNT e do ÓRGÃO CONTRATANTE e da SEIL, especificações e orientações relativas aos serviços;

e.2 Presteza ou morosidade em atingir os níveis de qualidade exigidos.

17.05.02 Relativamente ao item "f" - Cumprimento de Prazo e/ou Etapas:

f.1 Início de cada parcela, com suas respectivas etapas;

f.2 Andamento de cada parcela;

f.3 Conclusão de cada parcela.

17.05.03 Relativamente ao item "g" - Qualidade da Apresentação:

g.1 Obediência às normas técnicas relativas a padrões, desenhos e/ou especificações;

g.2 Obediência às instruções específicas do ÓRGÃO CONTRATANTE quanto à apresentação dos serviços.

17.05.04 Relativamente ao item "h" - Integração com a Fiscalização e outros Profissionais:

- h.1 *Agilidade em adequar o seu serviço ou projeto em relação aos demais serviços envolvidos, caso isto seja necessário;*
- h.2 *Atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização.*

17.06 DOS PRAZOS

- 17.06.01 *Aos atrasos no início ou conclusão de cada fase dos trabalhos superiores a 05 (cinco) dias, ou no cumprimento do prazo contratual, deverá corresponder o conceito Péssimo;*
- 17.06.02 *A prorrogação de prazo concedida, ordens de paralisação de serviços ou modificações devidamente formalizadas não serão consideradas como atrasos.*
- 17.07 *Dentro da tolerância técnica indicada pelas normas e especificações para aceitação dos trabalhos executados pela firma, empresa ou profissional, poderão ser atribuídas à sua qualidade os conceitos de Excelente, Bom e Razoável.*
- 17.08 *A emissão de conceito Fraco ou Péssimo não deve ser entendida como permissão à Fiscalização para aceitar serviços executados de forma deficiente. Esses conceitos serão aplicados quando ocorrerem casos de rejeição de trabalhos, resultando na obrigação da(o) Contratada(o) refazer serviços, consertos ou reconstrução, a fim de torná-los aceitáveis pela Fiscalização.*
- 17.09 *A Fiscalização deverá anotar no campo observações /notificação do "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" ou "Relatório de Serviços Técnicos Especializados" os serviços rejeitados, com justificativa.*

17.10 DO DESEMPENHO:

- 17.10.01 *Desempenho Parcial: será o desempenho da firma, empresa ou profissional no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação ou entre duas avaliações subseqüentes, realizadas pela Fiscalização e, expresso no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados";*
- 17.10.02 *Desempenho Contratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da(o) contratada(o) desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;*
- 17.10.03 *Desempenho Geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a(o) contratada(o) mantém com a administração di-*

reta e autárquica do Estado do Paraná e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro;

17.10.04 *O "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" ou "Relatório de Serviços Técnicos Especializados" será efetuado:*

- a) *a cada vistoria;*
- b) *a cada avaliação e/ou medição;*
- c) *em 3 (três) vias, sendo:*
 - 1ª via - do Órgão Contratante – para controle;*
 - 2ª via - da(o) Contratada(o) ou Conveniada;*
 - 3ª via - 4ª via - da Fiscalização do órgão do contratante;*
- d) *A 1ª via deverá ser acompanhada do Boletim de Medição, quando for o caso.*

17.10.05 *A Fiscalização emitirá, obrigatoriamente, no momento de cada avaliação e/ou medição de um contrato, os conceitos que espelharão o desempenho da(o) contratada(o), com base nas vistorias realizadas no período;*

17.10.06 *Os conceitos atribuídos pela Fiscalização serão registrados mediante a colocação de um "x" na coluna correspondente, em relação a cada um dos itens constantes no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" ou no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados";*

17.10.07 *A Fiscalização poderá acrescentar as observações que julgar necessárias a respeito dos conceitos emitidos;*

17.10.08 *Para efeito de Renovação Cadastral junto ao Cadastro Unificado do Estado do Paraná, será considerado o Desempenho Geral da(o) Contratada(o);*

17.10.09 *O desempenho da(o) contratada(o) ficará arquivado na SEIL, devendo esta manter, na forma de relatório mensal, o desempenho de todos os contratos vigentes. Ocorrendo casos de conceitos abaixo de Razoável a SEIL comunicará imediatamente seu Titular que aplicará as sanções previstas neste item 17 das Condições Gerais de Contrato;*

17.10.10 *Os índices de desempenho da(o) contratada(o), serão utilizados nos processos de Registro Cadastral e Habilitação em coletas de propostas e licitações que vierem a ser realizadas pelos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;*

- 17.10.11 *Ao cadastrar-se, a firma, empresa ou profissional que não tenha executado obra e/ou serviço diretamente com qualquer dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná terá um Desempenho Geral provisório igual a Razoável;*
- 17.10.12 *Ao cadastrar-se, a firma, empresa ou profissional que tenha executado obras e/ou serviços com qualquer dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná, há mais de um ano do pedido de Registro Cadastral, será atribuído um Desempenho Geral provisório igual a Razoável, caso não existam sanções em vigor;*
- 17.10.13 *Ao cadastrar-se, a firma, empresa ou profissional que tenha obtido em qualquer dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná um Desempenho Contratual inferior a Razoável, ou Desempenho Geral inferior a Razoável, após o término das sanções aplicadas, será atribuído um Desempenho Geral provisório igual a Razoável.*

17.11. DAS PENALIDADES:

- 17.11.01 *A firma, empresa ou profissional que obtiver, em determinada data, um conceito de Desempenho Parcial inferior a Razoável, incidirá na aplicação da C.G.C. n° 17.11.01 e, na reincidência, aplicação da C.G.C. n° 17.11.03, combinada com a declaração de impedimento de participar em licitações no em qualquer dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;*
- 17.11.02 *A firma, empresa ou profissional que obtiver, um conceito de Desempenho Contratual inferior a Razoável, incidirá na aplicação da C.G.C. n° 17.11.03, combinada com a declaração de impedimento de participar em licitações qualquer dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná e, na reincidência, aplicação da C.G.C. n° 17.11.05;*
- 17.11.03 *A firma, empresa ou profissional que obtiver, um conceito de Desempenho Geral inferior a Razoável, terá seu cadastro suspenso com a aplicação da C.G.C. n° 17.11.06;*
- 17.11.04 *As penalidades serão aplicadas pela autoridade superior apontada na Lei Estadual 15.608/07, por proposição do ÓRGÃO CONTRATANTE, e na hipótese de infringência de dois ou mais dispositivos, prevalecerá a de maior alcance.*

CONDIÇÃO GERAL N° 18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

18.01 *Dos atos do ÓRGÃO CONTRATANTE decorrentes da aplicação destas Condições Gerais cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.*

8.1.2 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER 001/2012 - PREÇO MÁXIMO = CUSTO DIRETO+ BDI

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER 001/2012

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual 245/2000, alterado pelo Decreto Estadual 4.475/2005;

Considerando que a Lei Estadual 15.608/2007, em seu Art. 69, inciso II, alínea h, determina que a administração pública estadual faça constar na segunda parte do corpo do edital de licitação, o "preço máximo" do objeto a ser licitado;

Considerando que as atribuições da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, abrangem tanto a orientação normativa quanto a execução, através de seus órgãos especializados de administração direta e indireta;

Considerando que o Departamento de Estradas e Rodagem – DER está vinculado como autarquia executiva e operacional à SEIL e que no seu campo de atuação está a padronização, o monitoramento e a gestão das obras civis;

RESOLVEM

Art. 1º. Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do "Custo Direto", orçado pelo órgão licitante, com o valor do "BDI – Benefício e Despesas Indiretas", calculado de acordo com o art. 2º.

$$\text{"Preço Máximo" (R\$)} = \text{"Custo Direto" (R\$)} + \text{"Valor do BDI" (R\$)}$$

Art. 2º. Que o "Valor do BDI" referido no art. 1º, seja calculado através da multiplicação do valor do "Custo Direto" pela "Taxa (%)" de BDI" referencial de 20% a 30%, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 3º.

$$\text{"Valor do BDI" (R\$)} = \text{"Custo Direto" (R\$)} \times \text{"Taxa (%) BDI"}$$

Art. 3º. Que a "Taxa (%) de BDI" referencial" referida no art. 2º, seja calculada de acordo com os parâmetros e fórmulas:

CUSTO DIRETO (CD)	Taxa (%) de BDI
Até R\$ 150.000,00	30%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R\$ 150.000.000,00	20%

Para CD de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, utilizar a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = 30 - \frac{(\text{CD} - 150.000)}{270.000}$$

Para CD de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, utilizar a fórmula

$$\text{BDI (\%)} = 25 - \frac{(\text{CD} - 1.500.000)}{29.700.000}$$

Art. 4º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de março de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Farhat
Diretor Geral do DER

8.1.3 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER N° 002/2012 - TABELA DE CUSTOS, DE INSUMOS E COMPOSIÇÕES

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER N° 002/2012

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual 245/2000, alterado pelo Decreto Estadual 4.475/2005;

Considerando os artigos 69, III, §1º e 85, II, da Lei Estadual 15.608/2007 combinados com a Lei Federal 8.666/1993 que em seu Art. 7º, § 2º, inciso II, estabelece que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários";

Considerando que muitas obras e serviços de edificações do Governo do Paraná são executados em parceria com o Governo Federal e contam com recursos orçamentários da União;

Considerando que o art. 125 da Lei Federal 12.465/2011, determina que o "custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI";

Considerando que as atribuições da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, abrangem tanto a orientação normativa quanto a execução, através de seus órgãos especializados de administração direta e indireta;

Considerando que o Departamento de Estradas e Rodagem – DER está vinculado como autarquia executiva e operacional à SEIL e que no seu campo de atuação está a padronização, o monitoramento e a gestão das obras civis;

RESOLVEM

Art. 1º. Que as obras e serviços de engenharia, excluídas as rodoviárias, a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus "Custos Diretos" estimados de acordo com os valores referenciais constantes nas tabelas de custos a seguir indicadas:

- I – "Tabela Custos de Insumos de Edificações" SEIL/DER - Março 2012.
- II – "Tabela Custos de Serviços de Edificações" SEIL/DER - Março 2012.
- III – "Tabela Composições de Serviços de Edificações" SEIL/DER - Março 2012.

§ 1º As referidas tabelas tiveram como base, os valores das medianas das Tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI do mês de Janeiro de 2012.

§ 2º Os insumos referentes à mão de obra relacionados na "Tabela Custos de Insumos de Edificações", estão apresentados com a soma dos valores dos "Encargos Sociais".

§ 3º Os "Encargos Sociais" referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 155,71% para mão de obra horista e de 114,94% para mão de obra mensalista.

§ 4º Os valores constantes nas referidas tabelas estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§ 5º O valor do BDI deverá ser acrescido somente após a apuração do "Custo Direto" do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 6º As referidas Tabelas estarão disponíveis no sítio eletrônico www.der.pr.gov.br, na aba "Custos de Edificações", a partir de 01 de Março de 2012 e estará acessível a qualquer órgão ou interessado.

§ 7º Visando reforçar a integridade e preservação das tabelas ora divulgadas, cópias das tabelas serão enviadas por meio digital para os órgãos de controle externo estadual e federal até o dia 01 de Março de 2012.

Art. 2º. Os Serviços não contemplados na "Tabela Custos de Serviços de Edificações", deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviço não constante na "Tabela Custos de Serviços de Edificações", poderão ser adotados como referência, quantidades de insumos e critérios de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 4º. Os Insumos não contemplados na "Tabela Custos de Insumos de Edificações", deverão ter seus valores definidos através de pesquisa de mercado.

Art. 5º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de março de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Farhat
Diretor Geral do DER

8.1.4 RESOLUÇÃO N° 4/2006 – TCE/PR – PROJETO BÁSICO

RESOLUÇÃO N° 4/2006

Data: 23 de novembro de 2006

(Publicada no TCE/PR: Atos Oficiais, n. 77, de 1 de dezembro de 2006, p. 5)

Dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na da Lei Complementar n° 113, de 15 de dezembro de 2005, e com fundamento no art. 187, I, e 188, ambos do Regimento Interno e

Considerando a necessidade de regulamentar o conteúdo das informações sobre as obras e serviços de engenharia contratados e em processo de licitação pelos órgãos e entidades jurisdicionadas a este Tribunal, objetivando o efetivo e regular exercício da sua atividade de controle externo,

RESOLVE:

Art. 1° - As normas desta Resolução aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado do Paraná, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo dos municípios do Estado do Paraná, do Poder Legislativo dos municípios do Estado do Paraná, aos consórcios intermunicipais e às pessoas de direito privado que receberem transferências voluntárias do Estado e dos Municípios.

Art. 2° - Fica estabelecida a relação dos documentos mínimos que darão suporte às informações prestadas a este Tribunal de Contas e que caracterizam as obras e serviços de engenharia executados ou contratados pelos órgãos e entidades referidos no artigo 1° desta Resolução.

Art. 3° - Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - Obra de engenharia: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por regime de execução direta ou indireta;
- II - Serviço de engenharia: os trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia e arquitetura ou deles decorrem, neles compreendidos, entre outros, o planejamento, estudo, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, perícias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução, fiscalização e supervisão, técnica e administrativa.

Art. 4º - Os órgãos e entidades indicados no artigo 1º deverão manter em seu sistema de controle interno, de forma organizada, o conjunto de documentos especificados na presente Resolução de forma a possibilitar a análise da consistência das informações sobre as obras e serviços de engenharia contratadas ou em processo de licitação, bem como racionalizar as atividades de fiscalização deste Tribunal no seu regular exercício do controle externo.

Art. 5º - Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:

- a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - referentes à fase de projeto:

- a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);
- b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;
- c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, "b" e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);
- e) relatório de impactos ambientais e licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes (art. 12, VII, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1977).

III - referentes à utilização de recursos de transferências voluntárias:

- a) termo do convênio ou instrumento congênere e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução TCE/PR nº 03, de 27 de julho de 2006);
- b) prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993).

IV - referentes à fase de licitação:

- a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);
- b) processo licitatório nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - referentes à fase de execução do contrato:

- a) projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);
- b) designação do fiscal do contrato (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- c) designação do fiscal da obra, habilitado e credenciado junto ao CREA (arts. 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990);
- d) contrato ou outro instrumento hábil (arts. 60 e 62 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- e) ART's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977);
- f) documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato, quando cabível (art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- g) ordem de início da obra (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- h) matrícula da obra junto ao INSS (instrução normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005);
- i) alvará de construção (legislação municipal);
- j) notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4.320/1964);
- k) laudos de medição da obra, contendo a especificação e quantificação dos serviços executados, devidamente datados e assinados pela fiscalização (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- l) notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964);
- m) ordens de pagamentos (art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964);

- n) registros próprios da obra contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- o) documentação relativa às sanções aplicadas ao contratado (arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- p) comprovantes de que o contratado se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (arts. 29, 71 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993).

VI - referentes à ocorrência de alterações do projeto ou do cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato:

- a) alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- b) aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificados (arts. 60 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- c) aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (arts. 57, §§ 1º e 2º, e art. 60 da Lei Federal nº 8.666/1993);
- d) ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa (arts. 8º e 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

VII – referentes ao recebimento da obra ou rescisão do contrato:

- a) termos de recebimento provisório e definitivo da obra devidamente circunstanciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (arts. 73 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 e norma ABNT NBR 5675 de 1980);
- b) documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente (art. 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993);
- c) documentação comprobatória de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (instrução normativa MPS/SRP nº 3/2005);
- d) certificado de vistoria e conclusão de obra (legislação municipal).

VIII - referente aos processos judiciais e administrativos:

- a) relação de eventuais processos judiciais e administrativos junto aos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros (arts. 70 e 74 da Constituição Federal).

Art. 6° - Todas as obras de engenharia executadas diretamente pelos órgãos e entidades referidos no artigo 1° desta Resolução deverão possuir os documentos descritos no art. 5°, com exceção daqueles dispostos na alínea V, letras "b", "d", "f", "g", "o" e "p", e alínea VII, com acréscimo dos seguintes documentos:

- I - controle sistemático, pelo setor de almoxarifado ou outro equivalente, dos materiais adquiridos para a obra ou serviço de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como as quantidades, procedência e destinação final (arts. 70 e 74 da Constituição Federal);
- II - termo de rescisão contratual de fornecimento de materiais devidamente justificado (art. 79 da Lei Federal n° 8.666/1993).

Art. 7° - Os documentos de que tratam os artigos 5° e 6° desta Resolução deverão ser mantidos de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizados ao Tribunal de Contas ou a seus técnicos credenciados, quando requisitados.

Art. 8° - Os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1° para o planejamento e execução de obras públicas serão disciplinados através de Instrução Normativa.

Art. 9° - O descumprimento das normas desta Resolução acarretará as sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005, no Regimento Interno, nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos demais diplomas legislativos pertinentes.

Art. 10° - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

8.1.5 RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 003/2012 – SEIL/DER - Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER

RESOLUÇÃO N° 4/2006

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841, de 28 de junho de 2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706, de 21 de setembro de 2011, em conjunto com o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, nos uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto Estadual n° 2458/2000, alterado pelo Decreto Estadual n 4.475/2005,

Considerando que as atribuições da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, abrangem tanto a orientação normativa quanto a execução, através de seus órgãos especializados de administração direta e indireta;

Considerando que o Departamento de Estradas e Rodagem – DER está vinculado como autarquia executiva e operacional à SEIL e que no seu campo de atuação está a padronização, o monitoramento e a gestão das obras civis;

Considerando os artigos 69, III, §1° e 85, II, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 7°, § 2°, inciso II, estabelece que "as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários";

Considerando a necessidade de contratação de projetos básico e/ou executivo, definido como o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".

RESOLVEM

Art. 1°. Que os Projetos de Edificações a serem licitados pelos órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo estadual tenham seus preços máximos estabelecidos de acordo com os valores constantes na "Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER" a seguir indicada:

Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER

1 PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO E DE PAISAGISMO

1.1 Projeto Arquitetônico Executivo

Custo: R\$ 32,65/m² (trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos por metro quadrado).

1.1.1 Etapas de Projeto

Com base no valor do projeto arquitetônico executivo completo, são os seguintes percentuais a considerar:

- a) Estudo preliminar: 20% (vinte por cento)
- b) Anteprojeto: 40% (quarenta por cento)
- c) Projeto legal: 10% (dez por cento)
- d) Projeto executivo: 15% (quinze por cento)
- e) Detalhamento, Memorial Descritivo e Relação de Materiais: 15% (quinze por cento)

1.2 Serviços Conexos, a serem contratados separadamente do projeto arquitetônico executivo

Com base no valor do projeto arquitetônico executivo completo, são os seguintes percentuais a considerar:

- a) Levantamentos arquitetônicos: 10%
- b) Estudos de viabilidade técnico e legal de arquitetura: 5%
- c) Memorial descritivo : 5%
- d) Relação de materiais : 5%
- e) Leiautes de mobiliário, máquinas e equipamentos: 15%
- f) Projeto de ampliação de edificação existente: 15%
- g) Projeto de reforma e/ou revitalização de edificação existente: 150%
- h) Projeto de restauro de edificações existentes: 200%
- i) Projeto e aprovação de obras existentes: 50%
- j) Projeto de comunicação / programação visual: 10%
- k) Coordenação de projetos: 15%
- l) Perspectivas artísticas/exatas, externas/internas/ 3D: 5%

1.3 Quando da contratação de projeto arquitetônico executivo e projetos executivos complementares, deverá ser considerada, no custo total, a coordenação de projetos (15% do valor do projeto arquitetônico executivo).

1.4 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados. Se não houver, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.

1.5 Projeto Executivo de Paisagismo

1.5.1 Categorias de Projetos Executivos de Paisagismo:

- a) Categoria A: espaços urbanos, parques urbanos, monumentos, praias e portos.
- b) Categoria B: educação, treinamento, saúde, esporte, administração, instituições religiosas, cemitérios, cultura, recreação, turismo, indústria, feiras de exposições, terminais de transporte.
- c) Categoria C: áreas rurais.

1.5.2 Área até 500,00m², para todas as Categorias (A,B,C);

Custo: R\$ 4,15 / m² (quatro reais e quinze centavos por metro quadrado)

1.5.3 Área acima de 500,01 m²:

- a) Categoria A - R\$ 3,94/ m² (três reais e noventa e quatro centavos por metro quadrado);
- b) Categoria B – R\$ 3,73/ m² (três reais e setenta e três centavos por metro quadrado);
- c) Categoria C – R\$ 3,52/ m² (três reais e cinquenta e dois centavos por metro quadrado).

2 ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Custo: R\$ 2,15 / m² (dois reais e quinze centavos por metro quadrado)

- 2.1 No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução de 50% por bloco ou pavimento.
- 2.2 No caso de atualização de valores, com quantitativos já determinados, será aplicado um coeficiente de redução de 50%.
- 2.3 O orçamento estimativo deverá ser apresentado conforme metodologia e modelo da planilha de custos de serviços unitários SEIL/DER.
- 2.4 Caso o orçamento estimativo não esteja vinculado a um projeto executivo, deve ser instruído por memorial descritivo, croquis, e relatório fotográfico, proporcionando uma leitura clara da situação encontrada.

3. PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO

3.1 Edifícios.

- a) Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 13,36/ m2 (treze reais e trinta e seis centavos por metro quadrado)
- b) Edifícios com 7 (sete) ou mais pavimentos - R\$ 10,75/ m2 (dez reais e setenta e cinco centavos por metro quadrado)

3.1.1 A área a ser considerada deve ser total em planta da edificação, por piso ou teto hajam ou não repetições e simetrias, inclusive as áreas de arrimos, quando existirem, ou seja, a soma de todas as áreas que exijam desenvolvimento de formas, inclusive repetidas.

3.2 Edifícios com estrutura mista ate 2 (dois) pavimentos e cobertura.

- 3.2.1 Fundações de sapatas ou blocos sobre estacas ligadas por viga ou por baldrame: R\$ 9,35/ m2 (nove reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado)
- 3.2.2 Lajes do piso ou forro, constituindo estruturas de pequeno vulto: R\$ 10,35/ m2 (dez reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado)
- 3.2.3 Lajes do piso ou forro, constituindo estruturas de maior vulto contendo problemas especiais como: grandes vãos, lajes duplas, mistas, cogumelo, ou outras: R\$ 12,35/ m2 (doze reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado)
- 3.2.4 Os preços deste artigo serão aplicados separadamente a cada piso ou teto.

4 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

4.1 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Escolas e Colégios

R\$ 4,14 / m2 (quatro reais e quatorze centavos por metro quadrado)

4.2 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Prédios

- a) Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 5,32/ m2 (cinco reais e trinta e dois centavos por metro quadrado)
- b) Edifícios com 7 (sete) ou mais pavimentos - R\$ 4,38/ m2 (quatro reais e trinta e oito centavos por metro quadrado)

- 4.3 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Prédios de Uso Especial
- 4.3.1 Quando o prédio tiver outros sistemas, além dos convencionais, exigindo utilização de energia em grande escala, necessitando de estudos particulares e específicos, será a tabela de prédios multiplicada por 1,30.
- 4.4 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Hotéis, Centro de Convenções e Exposições e Similares
- 4.4.1 Projeto compreendendo Luz, Força, Telefonia, Lógica, SPDA, Sonorização, CFTV, Automação e Segurança, será a tabela de prédios multiplicada por 2,50.
- 4.5 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Hospitais e Similares
- 4.5.1 Projeto compreendendo Luz, Força, Telefonia, Lógica, SPDA, Sonorização, CFTV, Automação e Segurança, será a tabela de prédios multiplicada por 3,50.
- 4.6 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Penitenciárias, Quartéis, e Similares
- 4.6.1 Projeto compreendendo Luz, Força, Telefonia, Lógica, SPDA, Sonorização, CFTV, Automação e Segurança, será a tabela de prédios multiplicada por 1,35.
- 4.7 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Terminais de Transportes (Passageiros e Cargas)
- Projeto compreendendo Luz, Força, Telefonia, Lógica, SPDA, Sonorização, CFTV, Automação e Segurança, será a tabela de prédios multiplicada por 1,50.
- 4.8 Projeto Executivo de Instalações Elétricas em Parques e Praças, Centros Esportivos, Ginásio de Esportes e Similares -
- a) Até 15.000,00 m² de área total - R\$ 1,18/ m² (um real e dezoito centavos por metro quadrado)
- b) De 15.000,01 m² até 50.000,00 m - R\$ 1,07/ m² (um real e sete centavos por metro quadrado)
- c) Com mais de 50.000,01 m² - R\$ 0,98/ m² (noventa e oito centavos por metro quadrado)
- 4.8.1 Quando houver edificações entre as áreas de recreação abertas, será a tabela de prédios multiplicada por 1,25 mais a tabela de área de recreação abertas.
- 4.9 Projeto Executivo de Cabines de Transformação -
- 4.9.1 Valores de custo de projetos de implantações de cabines de alvenaria e/ou cubículos blindados.

- a) Ate 225 KVA (inclusive) – R\$ 1.297,78 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);
- b) De 225 KVA a 1000 KVA – R\$ 1.698,04 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos);
- c) De 1001 KVA a 2000 KVA – R\$ 2.098,31 (dois mil, noventa e sete reais e oito e trinta e um centavos);
- d) Acima de 2001 KVA – R\$ 2.498,57 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

4.9.2 Valores de custo de projetos de posto de transformação.

- a) Ate 75 KVA (inclusive) – R\$ 1.698,04 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos);
- b) De 75 KVA a 225 KVA – R\$ 2.098,31 (dois mil, noventa e sete reais e oito e trinta e um centavos).

4.10 Modificação de Entrada de Energia

- 4.10.1 Tendo em vista a necessidade de levantamento de carga imóvel existente, considerar 25% das tabelas correspondentes a edificações novas e adicionar custo de entrada de energia (cabines, posto de transformação, caixa seccionadora, ou outras).

4.11 Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

R\$ 0,90/ m2 (noventa centavos por metro quadrado)

4.12 Projeto Executivo de Telefonia, Lógica ou Cabeamento Estruturado para Telefonia e Lógica

R\$ 2,35 / m2 (dois reais e trinta e cinco centavos por metro quadrado)

4.13 Projeto Executivo de Circuito Fechado de Televisão, Segurança, Sonorização e Similares

R\$ 1,81/ m2 (um real e oitenta e um centavos por metro quadrado)

4.14 Implantações Gerais

- 4.14.1 Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessários um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.

- 4.14.2 A cada implantação específica de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, o valor será de 25% do custo do projeto original.

4.15 Verificar, quando da contratação individual de projeto executivo de instalações elétricas, também a necessidade de contratação de projeto estrutural (cabines de transformação,

abrigo, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.

- 4.16 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários pra tal tarefa.
- 4.17 Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela.
- 4.18 Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

5 PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- 5.1 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Prédios, Escolas e Colégios
- a) Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 4,41/ m2 (quatro reais e quarenta e um centavos por metro quadrado)
 - b) Edifícios com 7 (sete) ou mais pavimentos - R\$ 3,61/ m2 (três reais e sessenta e um centavos por metro quadrado)
- 5.2 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Hospitais e Similares - Projeto compreendendo água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, aproveitamento de águas pluviais, vapor e gases medicinais, será a tabela de prédios, escolas e colégios multiplicada por 2,50.
- 5.3 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Hotéis, Centro de Convenções e Exposições e Similares - Projeto compreendendo projeto compreendendo água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, aproveitamento de águas pluviais, será a tabela de prédios multiplicada por 1,50.
- 5.4 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Terminais de Transportes (Passageiros e Cargas) – Projeto compreendendo água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, aproveitamento de águas pluviais, será a tabela de prédios multiplicada por 1,50.
- 5.5 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Penitenciárias, Quartéis, e Similares - projeto compreendendo água fria, água quente, esgoto, águas pluviais, aproveitamento de águas pluviais, será a tabela de prédios multiplicada por 1,35.
- 5.6 Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias em Parques e Praças, Centros Esportivos, Ginásio de Esportes, Drenagem e Similares -
- a) Até 15.000,00 m2 de área total - R\$ 0,77/ m2 (setenta e sete centavos por metro quadrado);
 - b) De 15.000,01 m2 até 50.000,00 m - R\$ 0,73/ m2 (setenta e três centavos por metro quadrado);
 - c) Com mais de 50.000,01 m2 - R\$ 0,67/ m2 (sessenta e sete centavos por metro quadrado)

5.6.1 Quando houver edificações entre as áreas de recreação abertas, será a tabela de prédios multiplicada por 1,25 mais a tabela de área de recreação abertas.

5.7 Implantações Gerais

5.7.1 Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessários um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.

5.7.2 A cada implantação específica de projetos já elaborados (ou projetos padrões) em outros terrenos, o valor será de 25% do custo do projeto original.

5.7.3 Verificar, quando da contratação individual do projeto executivo de instalações hidrossanitárias, também a necessidade de contratação de projeto elétrico (alimentação de eventuais bombas de recalque, ou outros), de projeto estrutural (reservatório elevado, cisternas, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.

5.7.4 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários para tal tarefa.

- a) Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela.
- b) Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

6 PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- a) Edifícios com menos de 7(sete) pavimentos - R\$ 2,70/m² (dois reais e setenta centavos por metro quadrado);
- b) Edifícios com 7 (sete) ou mais pavimentos - R\$ 2,20/m² (dois reais e vinte centavos por metro quadrado).

6.1 Implantações Gerais

6.1.1 Quando houver mais de um prédio, formando um conjunto de prédios, sendo necessários um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 25% do valor correspondente ao custo do projeto dos prédios.

- 6.1.2 Verificar, quando da contratação individual do projeto executivo de prevenção contra incêndio e pânico, também a necessidade de contratação de projeto elétrico (alimentação das luzes de emergência, eventuais bombas de recalque, ou outros), de projeto hidráulico (alimentação de reservatórios, ou outros), de projeto estrutural (reservatório elevado, cisternas, ou outros), e de levantamento arquitetônico de área existente.
- 6.1.3 No caso de reformas e ampliações sempre verificar a existência de projetos anteriormente aprovados, se não, considerar o custo dos serviços necessários para tal tarefa.
- a) Ampliações - serão considerados como novos prédios e áreas externas e aplicadas as tabelas dos itens compatíveis especificados anteriormente a tabela.
 - b) Reformas - Serão considerados as tabelas dos itens compatíveis acima estipulados, multiplicado por 1,50.

7 SONDAGEM GEOLÓGICA E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO

7.1 Sondagem Geológica

a)	Perfuração em solos	R\$ 68,00 /m
b)	Laudo de Fundações	R\$ 800,00
c)	Mobilização	R\$ 29,00/km

7.2 Ensaio de Percolação

Ensaio de Percolação	R\$ 500,00 por furo
Mobilização	R\$ 8,20/km

- 7.2.1 Nestes valores já estão considerados, o material gráfico, as leis sociais mensalista SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 002/2012), e o B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) SEIL/DER (Resolução Conjunta SEIL/DER 001/2012).

8 PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO)

R\$ 6,20 / m² (seis reais e vinte centavos por metro quadrado)

- 8.1 No caso de repetição de edificações, blocos ou pavimentos, será aplicado um coeficiente de redução de 25% por bloco ou pavimento.
- 8.2 Devem ser aplicados também coeficientes para correção do custo final dos honorários de projeto executivo de climatização, conforme as áreas beneficiadas, o grau de dificuldade e o sistema utilizado.

a) Quanto à finalidade e uso da edificação:

AR CONDICIONADO OU AQUECIMENTO

APLICAÇÃO	COEF. A
AUDITÓRIOS, CENTRO DE CONVENÇÕES	1,50
CINEMAS E TEATROS	1,50
COMPUTADORES (CPDS) (*)	2,00
EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS	1,00
ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO (IMAGEM E SOM)	2,00
HOTÉIS E MOTÉIS (DORMITÓRIOS, RECEPÇÃO, CIRCULAÇÃO)	1,00
REPETIDORAS E RETRANSMISSORES DE RÁDIO E TV	2,00
RESTAURANTES	1,50
SALAS LIMPAS COM CLASSIFICAÇÃO (HOSPITAIS, LABORATÓRIOS INDUSTRIAIS)(*)	3,00
TELECOMUNICAÇÕES (EQUIPAMENTOS) (*)	2,00
UNIDADES ESPECIAIS DE ANÁLISE MÉDICA (TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, OU OUTROS) (*)	2,00

(*) Válido para áreas superiores a 100 m²; para áreas inferiores o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade.

a. VENTILAÇÃO MECÂNICA

APLICAÇÃO	COEF. B
ESTACIONAMENTOS E SUB-SOLOS (*)	0,20
CONFORTO, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS (INSUFLAÇÃO E EXAUSTÃO)	0,70
CONFORTO, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS (INSUFLAÇÃO OU EXAUSTÃO)	0,45
COZINHAS	2,00
PRESSURIZAÇÃO DE ESCADAS, CONTROLE DE FUMAÇA, VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LOCALIZADA E DILUIDORA	VARIÁVEL

(*) Válido para áreas superiores a 1.000 m², para áreas inferiores o valor do coeficiente é variável em função da dificuldade.

Quanto à dificuldade:

b FATOR DE DIFICULDADE:

APLICAÇÃO	COEF. C
INSTALAÇÃO NOVA EM EDIFÍCIO NOVO	1,00
INSTALAÇÃO NOVA EM EDIFÍCIO EXISTENTE	1,15
RETROFIT COM APROVEITAMENTO DA INSTALAÇÃO EXISTENTE, TOTAL OU PARCIAL	1,30
DIFICULDADE ESPECÍFICA	VARIÁVEL

Quanto ao sistema empregado:

c. SISTEMA EMPREGADO

APLICAÇÃO	COEF. D
EQUIPAMENTOS DE EXPANSÃO DIRETA	1,00
EQUIPAMENTOS DE ÁGUA GELADA	1,65
EQUIPAMENTOS VRF/VRV	1,85

Os valores de honorários mínimos para elaboração de projetos de climatização serão calculados seguindo os critérios descritos, considerando a área mínima de:

- a) Sistemas de Ar Condicionado = 350 m²
- b) Sistemas de Ventilação ou Aquecimento = 70% do valor para ar condicionado

9 VALOR MÍNIMO DE PROJETO SEIL/DER

R\$ 1.288,78 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)

10 SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA SEIL/DER

10.1	TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	R\$	UN
10.1.1	Poligonal classe IP	864,21	km
10.1.2	Poligonal classe IIP	762,54	km
10.1.3	Poligonal classe IIIP	567,98	km
10.1.4	Poligonal classe IV P	567,98	km
10.1.5	Poligonal classe VP	420,43	km
10.1.6	Nivelamento geométrico 4 mm V _k	1.068,04	km
10.1.7	Nivelamento geométrico classe IN	545,91	km
10.1.8	Nivelamento geométrico classe IIN	325,49	km
10.1.9	Levantamento topográfico planialtimétrico classe III PA	771,25	ha
10.1.10	Levantamento topográfico planialtimétrico classe IV PA	964,06	ha
10.1.11	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral classe I PAC	1.886,93	ha
10.1.12	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral classe II PAC	3.302,13	ha
10.1.13	Levantamento planimétrico cadastral utilizando metodologia I PAC	1.415,20	ha
10.1.14	Levantamento planimétrico cadastral utilizando metodologia II PAC	2.476,60	ha
10.1.15	Levantamento topográfico planimétrico de perímetro com:		
10.1.15.1	Poligonal classe IIP	876,92	km
10.1.15.2	Poligonal classe IIIP	653,18	km
10.1.15.3	Poligonal classe IVP	653,18	km
10.1.15.4	Poligonal classe VP	483,50	km
10.1.16	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes edificações, postes de rede pública de eletrificação, tampões com as respectivas identificações (exceto o cadastro interno), guias, sarjetas muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 à 1:100, cálculo analítico (ângulo, distâncias e áreas) dos lotes, quadras, sistema viário, áreas verdes e institucionais e gleba principal.		
10.1.16.1	Áreas medianamente ocupadas (até 50% das quadras)		
10.1.16.1.1	Áreas até 3.000 m ²	1.320,85	un
10.1.16.1.2	Área de 3001 m ² até 10.000 m ²	0,44	m ²
10.1.16.1.3	Áreas acima de 1 ha	0,35	m ²
10.1.16.2	Áreas densamente ocupadas (acima de 50% das quadras)		
10.1.16.2.1	Área até 2.000 m ²	1.156,88	un
10.1.16.2.2	Área de 2.001 até 10.000 m ²	0,58	m ²
10.1.16.2.3	Área acima de 1 ha	0,46	m ²

10.1.17	Levantamento planialtimétrico e cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, oleoduto, gasodutos, linhas de transmissão, ou outros, executados no mínimo como classe II PAC, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2000 até 1:500		
10.1.17.1	Área até 1 ha	1.320,85	un
10.1.17.2	Área acima de 1 ha	1.100,71	ha
10.1.18	Levantamento planialtimétrico de favelas		
10.1.18.1	Área até 2.000 m ²	1,32	m ²
10.1.18.2	Área acima de 2.000 m ²	0,75	m ²
10.1.19	Levantamento planialtimétrico de seções transversais, a partir do eixo básico existente, destinado a projetos de estradas, adutoras, irrigação, canalização e assemelhados com representação na escala entre 1:100 e 1:250 sobre papel milimetrado vegetal.		
10.1.19.1	Com nivelamento geométrico	1,93	m
10.1.19.2	Com nivelamento taqueométrico / trigonométrico	1,29	m
10.1.20	Locação de lotes individuais até 3.000 m ² .	1.135,97	un
10.1.21	Locação de linhas estaqueadas de 20 em 20 m		
10.1.21.1	Sem nivelamento	1,89	m
10.1.21.2	Com nivelamento geométrico	2,89	m
10.1.22	Locação e nivelamento de furos de sondagem	77,13	un
10.1.23	Alocação de equipes de topografia e cadastro de interferência:		
10.1.23.1	Locação de equipe de topografia composta de 1 técnico, 2 auxiliares, 1 teodolito Classe 2, 1 nível classe 2, trena, demais acessórios usuais, veículo, inclusive cálculo e desenhos executados pela própria equipe	989,38	dia
10.1.23.2	Locação de equipe de cadastro de interferência subterrânea composta por 1 encarregado, 1 técnico detectorista, 3 ajudantes, 1 detector eletromagnético e veículo, inclusive coordenação, cálculos e desenhos	1.404,79	dia
10.1.24	Cadastro de P.V. (águas pluviais e esgotos)e BI	77,13	un
10.1.25	Abertura de picadas		
10.1.25.1	Em terreno com vegetação que possibilite o uso apenas de facão e foice	761,06	km
10.1.25.2	Em terreno com vegetação que exija além do uso da foice e facão também machado e/ou moto-serra	1.413,40	km
10.1.26	Mobilização e desmobilização		
10.1.26.1	Para distâncias entre 35 à 150 Km	758,50	eq
10.1.26.2	Para distâncias entre 150 à 300 Km	1.845,00	eq
10.1.26.3	Para distâncias entre 300 à 600 Km	3.690,00	eq
10.1.27	Estadia e alimentação considerando pernoite, café da manhã, almoço e jantar para equipe de 4 pessoas	720,00	eq
10.1.28	Assessoria técnica em serviços de agrimensura Assessoria técnica com no mínimo 4 horas de atividade do profissional	117,53	h
10.1.29	Poligonização com os vértices medidos com utilização da metodologia do sistema GPS Geodésico (Pontos de GPS). Nos serviços estão inclusos as pesquisa dos vértices de origem e implantação dos vértices da poligonal		
10.1.29.1	até 3 pontos, sem ajuste com vetores irradiados	1.977,73	dia

10.1.29.2	Art. 2º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER tem como referência a hora técnica SINAPI/SEIL de Engenheiro/Arquiteto Sênior, acrescida dos encargos sociais	6,74	dia
10.1.29.4	acima de 2 pontos, com ajuste pelo método dos mínimos quadrados.	988,87	un
10.1.30	Art. 3º O valor da hora técnica de Engenheiro/Arquiteto Sênior será adotada de acordo com a Tabela de Insumos de Edificações SEIL/DER.		
10.1.30.1	Levantamento planimétrico de perímetro com GPS Geodésico método "STOP AND GO"	19,78	ha
10.1.30.2	Art. 4º Os valores constantes na Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER estão apresentados sem a soma do valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, exceto o item 7.0 da presente Resolução - Sondagem Geológica e Ensaio de Percolação.		

Art. 5º Os projetos e demais serviços objetos da presente Resolução, a serem licitados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual, deverão ter seus preços máximos definidos através da somatória do custo orçado pelo órgão licitante com o "Valor do BDI", calculado de acordo os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/DER nº 001/2012:

PREÇO MÁXIMO (R\$) = CUSTO (R\$) X (1 + TAXA DO BDI)

Art. 6º A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER estará disponível no sítio eletrônico www.der.pr.gov.br, na aba "Custos de Edificações", a partir de 01 de julho de 2012.

Art. 7º Todos os projetos e demais serviços relativos à presente Resolução deverão ser apresentados com memorial de cálculo, memorial descritivo e relação de materiais.

Art. 8º Visando reforçar a transparência, integridade e preservação da tabela divulgada, cópias da mesma serão enviadas por meio digital para os órgãos de controle interno e externo, até 01 de agosto de 2012.

Art. 9º Os Projetos e demais serviços não contemplados Tabela de Custos de Projetos de Edificações SEIL/DER, deverão ter seus valores definidos através da apresentação da composição de seus custos elaborada por profissional técnico habilitado, por meio de pesquisa de mercado ou referenciada em tabelas de outros órgão públicos.

Art. 10. Casos não constantes da tabela de honorários deverão ser calculados apropriando-se as horas técnicas trabalhadas e considerando-se a Hora Técnica SINAPI/SEIL de Engenheiro/Arquiteto Sênior vigente, e sobre o valor total do projeto será aplicado a taxa de BDI conforme Resolução Conjunta SEIL/DER nº 001/2012.

Art. 11. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de julho de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2012

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Farhat
Diretor Geral do DER

8.2 MODELOS DE PANILHAS

8.2.1 CHECK LIST – VISTORIA DE TERRENOS

SELEÇÃO DE TERRENO				
PROTOCOLO INTEGRADO N.º:				
ÓRGÃO INTERESSADO NO EMPREENDIMENTO:				
AUTOR DA INDICAÇÃO DO TERRENO:				
MUNICÍPIO:				
OBJETO:				
COMISSÃO INTEGRADA PELOS TÉCNICOS:				
Eng. / Arq.				
Eng. / Arq.				
DATA:				
1.	LOCALIZAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
1.1	Próximo da área a ser atendida			
1.2	Próximo à área verde			
1.3	Distante de inconvenientes e causas perturbadoras			
1.4	Sujeito a alagamentos			
2.	DADOS DO TERRENO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
2.1	Forma regular			
2.2	Forma irregular			
2.3	Área aproximada (M ²)			
2.4	Comprimento da frente (M) - se for a única			
3	CARACTERÍSTICAS DO TERRENO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
3.1	Conformação Geométrica (medidas lados, ângulos)			
3.2	Conformação altimétrica e orientação aproximadas			
3.3	Possibilidade e condições de escoamento de águas pluviais			
3.4	Ocorrências de poeiras, ruídos, fumaças, emanações de gases, etc.			
3.5	Ocorrência passagem pelo terreno:			
3.5.1	torres de alta tensão			
3.5.2	torres de telefonia celular			
3.5.3	de adutoras			
3.5.4	de emissários			
3.5.5	de córregos			
3.5.6	outros			
3.6	Existência de muros, benfeitorias a conservar ou a demolir			
3.7	Existência de árvores de grande porte			
3.8	Existência de poço, seu tipo e dimensões aproximadas			
3.9	Padrões de construções vizinhas			
3.10	Fotografias do terreno			

4	SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
4.1	Arborização e espécies existente ou exigidas			
4.2	Arborização em localidades que possam interferir no acesso à obra			
4.3	Ruas de acesso, com indicação da rua principal e de uso mais conveniente			
4.4	Acesso viário seguro			
4.5	Pavimentação, seu estado e natureza			
4.6	Guias e Passeios, seu estado e natureza			
4.7	Rede de água, rua de entrada e informações sobre regularidade de abastecimento e eventual necessidade de extensão			
4.8	Não havendo rede de água e sendo necessária a escavação de poço, informar sobre a qualidade da água da vizinhança (poços - profundidade, tipo, vazão)			
4.9	Rede de esgoto, com indicação de rua de saída e eventual necessidade de extensão			
4.10	Não havendo rede de esgoto, informar sobre a possibilidade e condições de implantação de fossa séptica e sumidouro, após obter nível freático e permeabilidade do subsolo			
4.11	Rede de eletricidade, tensão de distribuição, rua de acesso e eventual necessidade de extensão ou rebaixamento de tensão			
4.12	Rede telefonica, com indicação de rua de acesso, e eventual necessidade de extensão			
4.13	Transporte coletivo			
5	FORMAÇÃO/COMPOSIÇÃO GEOLÓGICA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
5.1	Aterro recente ou não-consolidado			
5.2	Turfa			
5.3	Areia			CONTRATAR SONDAGEM
5.4	Terra Vegetal			
5.5	Rochas			
5.6	Karst/dolinas			
6	TOPOGRAFIA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
6.1	Vala profunda/córrego			
6.2	Fundo de vale			
6.3	Barranco			
6.4	Terreno abaixo do nível da rua			
6.4.1	Declividade			
6.4.2	Mínima			
6.4.3	Regular			
6.4.4	Máxima			

6.4.5	Excessiva					
6.5	Apresenta Cortes					
6.6	Necessita para melhor aproveitamento					
6.6.1	Corte/Aterro					
6.6.2	Muro de Arrimo/Contenções					
6.6.3	Taludes					
7	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS	SIM	NÃO	INEXISTENTE	INCOMPLETO	OBSERVAÇÃO
7.1	Movimento de terra a executar					
7.2	Pavimentação de ruas e alteração de Grade					
7.3	Remoção de obstáculos ou demolições					
7.4	Retirada de painéis de anúncios					
7.5	Remoção de eventuais ocupantes					
7.6	Canalização de córregos					
7.7	Extensão de redes (água, esgoto, energia, telefone etc.)					
7.8	Obtenção de documentação para outorga do terreno ao Estado ou Município					
8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO					
	Mínimo 12 fotos, com testadas, fundos, laterais, edificações vizinhas, etc.					

8.2.3 PLANILHA SINTÉTICA DE SERVIÇOS

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA										
		ÓRGÃO:							PROTOCOLO N°:	
		UNIDADE:	PRÓPRI O:						COORDENADAS:	
			ENDEREÇO:						MUNICÍPIO:	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:							CREA:	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ORÇAMENTO:							CREA:	
		FISCAL DO CONTRATO DE PROJETO:							CREA:	
		FISCAL DO CONTRATO DE OBRA:							CREA:	
ITEM	CODIGO	SERVIÇO	UNID	QUANTI DADE	R\$ UNITÁRIO MATERIAL	R\$ UNITÁRIO MÃO DE OBRA COM ES 153,20%	R\$ UNITÁRIO DO SERVIÇO	TOTAL MATERIAL	TOTAL MÃO DE OBRA	TOTAL DO SERVIÇO
		ALVENARIA								
1		COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	m2	21,00	45,28	20,94	66,22	950,88	439,74	1.390,62
		PORTAS E FECHADURAS								
1E+05		Pta. chap. Itaúba1° 80x210cm - vta/cx14cm/dobrç.	cj	3,00	193,00	48,21	241,21	579,00	144,63	723,63
1E+05		Pta. chap. Itaúba1° 60x180cm - vta/cx14cm/dobrç.	cj	2,00	191,78	48,21	239,99	383,56	96,42	479,98
1E+05		Fdura INT, espelho oval/maçta.franc inox, tipo A	ud	3,00	22,09	17,50	39,59	66,27	52,50	118,77
1E+05		Fdura BWC, espelho oval/maçta.franc inox, tipo A	ud	2,00	22,09	17,50	39,59	44,18	35,00	79,18
		COBERTURA								
1E+05		Cobertura c/telha FC ond.6mm consid.Incl.45°(100%)	m2	448,00	19,55	6,55	26,10	8.758,40	#####	11.692,80
		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
2		Caixa de inspeção, 30x30x30cm, pré-moldada em concreto, com tampa de ferro fundido	cj	1,00	123,78	7,68	131,46	123,78	7,68	131,46
3		Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 2 ")	m	25,00	6,53	10,34	16,87	163,25	258,50	421,75
2E+05		Condutor cobre c/ isolamento PVC 750V, #= 2,5mm2	m	110,00	0,79	1,82	2,61	86,90	200,20	287,10
2E+05		Condutor cobre c/ isolamento PVC 750V, #= 1,5mm2	m	55,00	0,54	1,65	2,19	29,70	90,75	120,45
2E+05		Eletroduto PVC ríg rosc, Ø25mm (3/4"), aparente	m	50,00	3,09	2,81	5,90	154,50	140,50	295,00
2E+05		Condulete s/tampa, tipo X, Ø25mm(3/4") rosca BSP	pç	8,00	7,07	1,40	8,47	56,56	11,20	67,76
2E+05		Tomada univ. c/tampa 3P chatos 20A p/cduilt Ø3/4"	pç	8,00	5,80	3,92	9,72	46,40	31,36	77,76
4		Eletrocalha lisa sem virola em chapa de aço 50 x 100 x 3000mm, sem tampa	m	32,00	5,88	8,27	14,15	188,16	264,64	452,80
5		Tampa eletrocalha lisa em chapa de aço 100 x 3000mm	m	32,00	2,82	4,13	6,95	90,24	132,16	222,40
6		Perfilado 38x38x6000mm perfurado	m	25,00	3,50	8,27	11,77	87,50	206,75	294,25
		PINTURA EM PAREDES								
3E+05		Raspagem e lixamento pintura latex acril em parede	m2	90,00	0,00	1,08	1,08	0,00	97,20	97,20
3E+05		Massa acríl.1dmão par. ext./int. sobre rev. antigo	m2	90,00	3,66	2,53	6,19	329,40	227,70	557,10
3E+05		Pintura latex acríl.1° 2dmão par. int/ext	m2	90,00	2,12	5,53	7,65	190,80	497,70	688,50
								12.329,48	#####	18.198,51
		OBSERVAÇÕES:								
		RESPONSABILIDADES:								
		AUTOR DO PROJETO: QUANTIDADES DOS SERVIÇOS								
		AUTOR DO ORÇAMENTO: CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS								

8.2.4 PLANILHA ANALÍTICA DOS SERVIÇOS EXTRA-TABELA

PLANILHA ANALÍTICA DOS SERVIÇOS EXTRA-TABELA						
	ÓRGÃO:		PROTOCOLO N.º:			
	PRÓPRIO:		COORDENADAS:			
	ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:			
	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS CUSTOS UNITÁRIOS:		CREA:			
	FISCAL DO CONTRATO DE PROJETO:					
Código	Composição de Custos Unitária	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total	Tabela de Referência da Composição de Custos
1	COBOGO CERAMICO (ELEMENTO VAZADO), 9X20X20CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	m2				SINAPI
1.1	ELEMENTO VAZADO CERAMICO 9 X 20 X 20CM	pç	25	1,74	43,50	
20	CIMENTO	kg	2,28	0,33	0,75	
17	AREIA	m3	0,019	54,46	1,03	
5.017	PEDREIRO	h	1	11,67	11,67	
5.022	SERVENTE	h	1,12	8,28	9,27	
	Total Unitário do Serviço				66,23	
2	Caixa de inspeção, 30x30x30cm, pré-moldada em concreto, com tampa de ferro fundido	pç				SEOP
2.1	Caixa de inspeção, 30x30x30cm, pré-moldada em concreto	pç	1	12,78	12,78	
2.2	Tampa em ferro fundido para caixa 30x30cm.	pç	1	111,00	111,00	
5.022	Servente	h	0,5	8,28	4,14	
101.401	Escavação manual valas, solo seco até h=2,00m	m3	0,125	16,15	2,02	
101.452	Aterro compactado manualmente	m3	0,098	15,54	1,52	
	Total Unitário do Serviço				131,46	
3	DUTO CORRUGADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), PARA PROTEÇÃO DE CABOS SUBTERRÂNEOS Ø 2" (50 mm)	m				TCPO 13
3.1	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 2")	m	1,02	6,40	6,53	
5.008	Eletricista	h	0,5	11,67	5,84	
5.005	Ajudante de eletricista	h	0,5	8,99	4,50	
	Total Unitário do Serviço				16,86	
4	Eletrocalha lisa sem virola em chapa de aço 50 x 100 x 3000mm, sem tampa	m				TCPO 13
4.1	Eletrocalha lisa sem virola em chapa de aço 50 x 100 x 3000mm	pç	0,3333	17,65	5,88	
5.005	Ajudante de eletricista	h	0,4	8,99	3,60	
5.008	Eletricista	h	0,4	11,67	4,67	
	Total Unitário do Serviço				14,15	
5	Tampa eletrocalha lisa em chapa de aço 100 x 3000mm	m				TCPO 13
5.1	Tampa eletrocalha lisa em chapa de aço largura 100 mm	pç	0,3333	8,47	2,82	
5.005	Ajudante de eletricista	h	0,2	8,99	1,80	
5.008	Eletricista	h	0,2	11,67	2,33	
	Total Unitário do Serviço				6,96	
6	Perfilado 38x38x6000mm perfurado	m				TCPO 13
6.1	Perfilado 38x38x6000mm perfurado	br	0,16666	21,00	3,50	
5.005	Ajudante de eletricista	h	0,4	8,99	3,60	
5.008	Eletricista	h	0,4	11,67	4,67	
	Total Unitário do Serviço				11,76	
Local e data						
Carimbo(s) e assinatura(s)						

8.2.5 RELATÓRIO DE COTAÇÕES DE INSUMOS EXTRA-TABELA

RELATÓRIO DE COTAÇÕES DE INSUMOS EXTRA TABELA									
		ÓRGÃO:			PROTOCOLO N ^o :				
		PRÓPRIO:			COORDENADAS:				
		ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:				
		RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS CUSTOS UNITÁRIOS:			CREA:				
		FISCAL DO CONTRATO DE PROJETO:							
Data	Código	Insumo	Unidade	Preço Unitário	Fornecedor	Contato	Telefone	e-mail	Cotado por
	1.1	ELEMENTO VAZADO CERAMICO 9 X 20 X 20CM	pc	1,74	A				
				1,83	B				
				1,91	C				
	2.1	Caixa de inspeção, 30x30x30cm, pré-moldada em concreto	pc	12,78	A				
				13,42	B				
				14,06	C				
	2.2	Tampa em ferro fundido para caixa 30x30cm.	pc	111,00	A				
				116,55	B				
				122,10	C				
	3.1	Duto em PEAD preto corrugado helicoidal (diâmetro da seção: 2 ")	m	6,40	A				
				6,72	B				
				7,04	C				
	4.1	Eletrocalha lisa sem virola em chapa de aço 50 x 100 x3000mm	pc	17,65	A				
				18,53	B				
				19,42	C				
	5.1	Tampa eletrocalha lisa em chapa de aço largura 100 mm	pc	8,47	A				
				8,89	B				
				9,32	C				
	6.1	Perfilado 38x38x6000mm perfurado	br	21,00	A				
				22,05	B				
				23,10	C				
	Local e data								
	Carimbo(s) e assinatura(s)								

Abaixo elencam-se 11 (onze) Modelos de Editais, sempre tipo menor preço, existentes no site do DER/SEIL, para que os órgãos da Administração Direta e Autárquica possam utilizar na realizações de suas licitações.

Quando for necessária a utilização de outros tipos de licitação, ou a utilização do procedimento pelo Sistema de Registro de Preços, é preciso analisar caso a caso, não sendo aconselhável se fazer a partir de modelo pré-definido.

8.3 MODELOS DE EDITAIS

- 8.3.1 CONCORRÊNCIA PÚBLICA_COM_ACERVO
- 8.3.2 CONCORRÊNCIA PÚBLICA_PROJETO
- 8.3.3 CONCORRÊNCIA PÚBLICA_REPAROS_MELHORIAS
- 8.3.4 CONCORRÊNCIA PÚBLICA_SEM_ACERVO

- 8.3.5 CONCORRÊNCIA PÚBLICA_SONDAGEM_DIVERSOS_LOCAIS
- 8.3.6 CONVITE_PROJETO_SIMPLES
- 8.3.7 CONVITE_PROJETOS_VÁRIOS_COORDENADOR
- 8.3.8 CONVITE_PROJETOS_VÁRIOS_SEM_COORDENADOR
- 8.3.9 CONVITE_REPAROS_MELHORIAS
- 8.3.10 CONVITE_REPAROS
- 8.3.11 CONVITE_SEM_CRONOGRAMA

8.4 SÚMULAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RELEVANTES PARA O TEMA "OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

8.4.1 Súmula n° 039 – Notória Especialização

A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea d do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

8.4.2 Súmula n° 157 – Projeto de Engenharia

A elaboração de projeto de engenharia e arquitetura está sujeita, em princípio, ao concurso ou ao procedimento licitatório adequado e obediente a critério seletivo de melhor qualidade ou de melhor técnica, que é o escopo do julgamento, independentemente da consideração de preço, que há de vir balizado no Edital.

8.4.3 Súmula n° 177 – Definição do Objeto

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

8.4.4 Súmula n° 185 – Supervisão da Obra pelo Autor do Projeto

A Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e, em especial, o seu art. 22, não atribuem ao autor do projeto o direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem dispensam a licitação para a adjudicação de tais serviços, sendo admissível, sempre que haja recursos suficientes, que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro

órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

8.4.5 Súmula n° 191 – Fixação de Limites de Vigência do Contrato

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

8.4.6 Súmula n° 222 – As Decisões do TCU devem ser Acatadas

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8.4.7 Súmula n° 247 – Objeto Divisível e o Princípio da Competitividade

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4.8 Súmula n° 248 – Número Mínimo de Propostas para Convite

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993.

8.4.9 Súmula n° 250 – Contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

8.4.10 Súmula n° 252 – Requisitos para a Contratação de Serviços Técnicos

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

8.4.11 Súmula n° 253 – Parcelamento do Objeto com BDI Diferenciado

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8.4.12 Súmula n° 254 – Não Incidência do IRPJ e do CSLL

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

8.4.13 Súmula n° 255 – Comprovação da Condição de Exclusividade

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

8.4.14 Súmula n° 257 – Pregão para Serviços de Engenharia

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n° 10.520/2002.

8.4.15 Súmula n° 258 – Custos Unitários, Encargos Sociais e BDI

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

8.4.16 Súmula n° 259 - Critério para Preços Unitários e Global

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

8.4.17 Súmula n° 260 – ART – Projeto, Execução

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

8.4.18 Súmula n° 261 – Projeto Básico

Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

8.4.19 Súmula n° 262 – Presunção Relativa de Proposta Inexequível

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.4.20 Súmula n° 263 – Capacidade Técnico-Operacional

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Avenida Iguaçu, 420 – 2º andar – Rebouças
CEP 80230-902 – Curitiba – Paraná
Fone: 41 3304-8000

<http://www.infraestrutura.pr.gov.br/>